

AVALIAÇÃO DE RESULTADO REGULATÓRIO: NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL

Subcomitê 04 do Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 09/2023

COORDENAÇÃO:
Ministério de Minas e Energia

ELABORAÇÃO:
Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis
Casa Civil da Presidência da República
Ministério de Minas e Energia
Ministério da Fazenda
Empresa de Pesquisa Energética

SETEMBRO DE 2024



REPRESENTANTES E COLABORADORES

REPRESENTANTES DESIGNADOS DO SETOR PÚBLICO:

Ministério de Minas e Energia (coordenação):

Marlon Arraes Jardim Leal

Lorena Mendes de Souza

Agência Nacional Do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Diogo Valério

Jardel Farias Duque

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos

Euler Martins Lage

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira

Renato Sampaio

Empresa de Pesquisa Energética:

Euler João Geraldo da Silva

Ana Paula Oliveira Castro

COLABORADORES DO SETOR PÚBLICO:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Fábio Nuno Vinha

Rômulo Prejioni

Ministério de Minas e Energia:

Umberto Mattei

Danielle Lanchares Ornelas

Ronny Peixoto

Rafaela Silveira Moreira

COLABORADORES DO SETOR PRIVADO:

Abicom - Associação Brasileira dos Importadores de Combustíveis

Abiove - Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais

Amub – Associação das Menores Usinas de Biodiesel do Brasil

Aprobio - Associação dos Produtores de Biocombustíveis do Brasil

Brasilcom - Associação das Distribuidoras de Combustíveis

Fecombustíveis - Federação Nacional do Comércio de Combustíveis e de Lubrificantes

IBP - Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás

Ubrabio - União Brasileira do Biodiesel e Bioquerosene

Unidades industriais de produção de biodiesel

Sumário

REPRESENTANTES E COLABORADORES	1
LISTA DE FIGURAS	5
LISTA DE TABELAS	6
1. SUMÁRIO EXECUTIVO	7
2. INTRODUÇÃO	9
2.1. CONTEXTUALIZAÇÃO	9
2.2. OBJETIVO	10
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	12
4. RESULTADOS E DISCUSSÃO	14
4.1. INTERESSE DO CONSUMIDOR QUANTO AO PREÇO (RESPOSTA À P1).....	14
4.1.1. PREÇO MÁXIMO DE REFERÊNCIA (PMR).....	14
4.1.2. DESÁGIO ESTIMADO DO PREÇO DO BIODIESEL PÓS VIGÊNCIA DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL	15
<i>ABORDAGEM I – Incremento do preço inicial dos leilões</i>	15
<i>ABORDAGEM II – Afastamento verificado entre o PMR simulado e os preços efetivamente praticados pós fim dos leilões</i>	16
4.1.3. RESULTADOS DAS ABORDAGENS I E II	16
4.1.4. CUSTOS REGULATÓRIOS	19
4.1.5. ESTIMATIVA TOTAL DE DESÁGIO NO PREÇO DO BIODIESEL (2022 E 2023).....	19
4.2. GARANTIA DO INTERESSE DO CONSUMIDOR QUANTO À QUALIDADE (RESPOSTA À P2).....	20
4.3. GARANTIA DO INTERESSE DO CONSUMIDOR QUANTO À OFERTA (RESPOSTA À P3)	21
4.3.1. UNIDADES PRODUTIVAS E CAPACIDADE AUTORIZADA	21
4.3.2. TEOR APARENTE DE MISTURA	22
4.3.3. COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL E DIESEL B	23
<i>Controle Volumétrico da mistura.....</i>	23
<i>Monitoramento do mercado de biodiesel</i>	24
<i>Acompanhamento de volumes contratados de biodiesel</i>	25
4.4. PARTICIPAÇÃO DAS UNIDADES PRODUTORAS DE PEQUENO PORTE (RESPOSTA À P4)	27
4.5. PARTICIPAÇÃO SOCIAL: PERCEPÇÃO DOS AGENTES DE MERCADO EM RELAÇÃO AO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL.....	29
<i>Questão 1 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao preço do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel ..</i>	30
<i>Questão 2 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à qualidade do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel ..</i>	32
<i>Questão 3 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à oferta do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel ..</i>	33
<i>Questão 4 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel nos pequenos produtores.....</i>	35
<i>Questão 5 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao saldo do novo modelo para sociedade e para o mercado</i>	36
<i>Questão 6 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à adequação das metas e prazos de comercialização previstos no novo modelo.....</i>	38
<i>Questão 7 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto às oportunidades de melhoria do atual modelo de comercialização de biodiesel ..</i>	39
4.6. SALDO DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO PARA A SOCIEDADE E PARA A FUNCIONALIDADE SISTÊMICA DO MERCADO DE BIODIESEL (RESPOSTA À P5).....	40
4.7. EXPERIÊNCIAS INTERNACIONAIS (RESPOSTA À P6).....	41
5. CONCLUSÕES.....	42
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	43

ANEXO I – MEMÓRIAS DE REUNIÃO	47
ANEXO II – FORMULÁRIO ELETRÔNICO ENVIADO AO SETOR DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS	61

Lista de Figuras

Figura 1 - Relação entre o PMR e o preço do óleo de soja no mercado internacional.....	15
Figura 2 - Relação entre o preço final e o inicial praticado nos leilões	17
Figura 3- Relação entre o preço final praticado nos leilões e o PMR.....	17
Figura 4 -Simulação de preço do biodiesel caso os leilões ainda vigorassem em 2022 e 2023.....	18
Figura 5 – Histórico de qualidade nos parâmetros de especificação do biodiesel.....	20
Figura 6 – Histórico de qualidade no parâmetro “teor de biodiesel” do diesel B	21
Figura 7 - Histórico do teor aparente de biodiesel no diesel B	22
Figura 8 - Monitoramento do mercado de biodiesel de março a junho de 2024.....	25
Figura 9 - Acompanhamento da contratação de biodiesel	26
Figura 10 – Histórico da contribuição dos produtores de pequeno porte nas vendas de biodiesel.	28
Figura 11 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao preço do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel.	30
Figura 12– Percepção dos produtores e distribuidores quanto à qualidade do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel	32
Figura 13– Percepção dos produtores e distribuidores quanto à oferta do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel.	33
Figura 14– Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel na comercialização pelos pequenos produtores.	35
Figura 15– Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao saldo do novo modelo de comercialização de biodiesel para sociedade e mercado.....	36
Figura 16– Percepção dos produtores e distribuidores quanto à adequação das metas e prazos estabelecidos pelo novo modelo de comercialização	38
Figura 17– Percepção dos produtores e distribuidores quanto às oportunidades de melhoria do novo modelo de comercialização	39

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Perguntas norteadoras do Subcomitê 04	12
Tabela 2 - Reuniões realizadas pelo Subcomitê 04	13
Tabela 3 - Estimativa de deságio médio no litro de biodiesel em 2022 e 2023 a partir do novo modelo de comercialização	18
Tabela 4 - Estimativa de custo regulatório evitado em 2022 e 2023 a partir do novo modelo de comercialização	19
Tabela 5 - estimativa de deságio total do biodiesel em 2022 e 2023 a partir do novo modelo de comercialização	19
Tabela 6 - Histórico de unidades produtoras e de capacidade autorizada pela ANP para produção de biodiesel...	21
Tabela 7 - Controle volumétrico de biodiesel 2022 e 2023.	24
Tabela 8 - Acompanhamento da contratação de biodiesel.....	26

1. SUMÁRIO EXECUTIVO

Esse relatório é parte dos trabalhos do Subcomitê 04 do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 9/2023 (GT 09/2023 - Avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional) (BRASIL, 2023).

O objetivo do presente relatório, bem como do Subcomitê 04 do GT 09/2023, é apresentar a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) pós-implementação da Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL, 2020) e Resolução ANP nº 857, de 28 de outubro de 2021 (BRASIL, 2021), que estabeleceu o novo modelo de comercialização do biodiesel, sem novos leilões públicos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Destaca-se que a avaliação dos impactos da importação de biodiesel para fins de cumprimento do teor obrigatório de mistura precisa estar inserida no âmbito dos resultados do novo modelo de comercialização de biodiesel, baseado em contratação direta entre as partes, de forma a compreender as consequências positivas ou negativas trazidas para a sociedade e para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel.

Os dados apresentados nessa ARR evidenciam que a transição entre o mercado intermediado por leilões públicos de biodiesel e um mercado livre, com possibilidade de contratação direta entre os ofertantes e demandantes de biodiesel e de formação de um mercado spot, constituiu um modelo regulatório com maior capacidade de proteger o interesse público, em favor dos princípios constitucionais de livre iniciativa e livre concorrência, positivados no art. 170 da Constituição Federal. Para além das normas constitucionais, deve-se frisar que o novo modelo de comercialização de biodiesel consagrou princípios da Política Energética Nacional, em especial o da proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos e da garantia do fornecimento de biocombustíveis, insculpidos, respectivamente, nos incisos III e XIII do art. 1º da Lei nº 9.478/1997 (BRASIL, 1997).

Em benefício da sociedade brasileira, o fim dos leilões públicos de biodiesel pode ter resultado em um estimado deságio do preço de comercialização do biodiesel na ordem de 6,8%, o que representa R\$ 0,54 centavos de redução no preço médio do litro de biodiesel e R\$ 7,7 bilhões de reais evitados nas negociações desse biocombustível de janeiro de 2022 até dezembro de 2023. Além do estimado deságio de preço final de negociação do biodiesel, acrescenta-se ainda à avaliação, a redução dos custos regulatórios, em virtude da eliminação do custo envolvido na operacionalização dos certames. A economia é da ordem de R\$ 346 milhões de reais de janeiro de 2022 até dezembro de 2023.

Ao total, estima-se que a economia para o consumidor de 2022 a 2023 pode ter sido da ordem de 8,1 bilhões de reais com a mudança do modelo de comercialização de biodiesel dos leilões para a contratação direta entre produtores e distribuidores.

Ademais, os dados deste relatório evidenciam que o novo modelo não gerou desinvestimentos no setor produtivo, nem causou alteração sistêmica na comercialização que pudesse interferir na oferta do produto. Ao contrário, a partir de 2022, o país continuou expandindo sua capacidade produtiva, com condições de pleno abastecimento do mercado obrigatório de biodiesel no diesel. Em 2022, 5 novas unidades produtivas foram autorizadas, seguindo o mesmo ritmo dos anos anteriores, o que, inclusive, contribuiu para pavimentar a retomada da evolução do cronograma de mistura a partir de 2023, com a publicação da Resolução CNPE nº 3/2023 (BRASIL, 2023).

De forma a corroborar que o fim dos leilões não representou qualquer prejuízo ao cumprimento do teor obrigatório, os dados de controle de qualidade do diesel B apresentados nessa ARR evidenciam que não houve

aumento do percentual de não conformidades do biodiesel nem do diesel B no parâmetro teor de biodiesel. Após 2022, as amostras analisadas mantiveram a conformidade média verificada no período dos leilões.

Ressalta-se ainda que a presente ARR contempla ampla participação social por meio de pesquisa realizada aos agentes de mercado da percepção em relação ao novo modelo de comercialização, como poderá ser visto no item 4.3.

Em conclusão, os dados apresentados nessa ARR evidenciam que o novo modelo trouxe consequências positivas para o mercado e para a sociedade, contribuindo sobremaneira para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel, garantindo a proteção do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos combustíveis.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contextualização

A avaliação dos impactos da importação de biodiesel para fins de cumprimento do teor obrigatório de mistura precisa estar inserida no âmbito da avaliação dos resultados do novo modelo de comercialização de biodiesel. Isso porque a contratação direta entre produtores e distribuidores, consubstanciada com o fim dos leilões públicos de biodiesel, representou uma grande alteração da dinâmica de comercialização de biodiesel no país a partir de 2022.

Desse modo, antes de qualquer alteração da dinâmica de comercialização, incluindo a análise sobre a abertura para importação (objeto do GT 09), é fundamental que seja realizada uma prévia avaliação e compreensão das consequências para a sociedade e para a funcionalidade sistêmica do mercado trazidas pelo modelo vigente de contratação.

Nesse aspecto, cumpre-se recapitular o histórico do novo modelo de comercialização de biodiesel. Em 2019, o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis (CT-CB), instituído por meio do Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019, em consonância com as diretrizes da Resolução CNPE nº 15, de 08 de junho de 2017 (BRASIL,2017), deliberou pela criação do Subcomitê Novo Cenário Downstream com foco em três temas prioritários, um dos quais discorria a respeito da comercialização de biodiesel.

Ao referido grupo de trabalho foi dada a incumbência de submeter ao CT-CB estudo sobre o biodiesel, de forma a avaliar um novo modelo de comercialização em substituição aos leilões públicos. Para atingir o objetivo, o grupo promoveu 21 reuniões de fevereiro a julho de 2020, contando com a participação e contribuições de todo o setor. O estudo foi concluído em setembro de 2020 com a publicação do Relatório Novo Cenário Downstream - Tema Comercialização de Biodiesel, que apresentou a proposição de encerramento da obrigatoriedade de comercialização de biodiesel via leilões no País.

No novo modelo proposto, produtores de biodiesel e distribuidores poderiam negociar livremente, sendo os contratos de fornecimento homologados previamente pela ANP.

Desse modo, ao final de 2020, o CNPE publicou a Resolução nº 14, de 9 de dezembro de 2020 (BRASIL,2020b), estabelecendo as diretrizes para a comercialização do biodiesel, sem novos leilões públicos, a partir de 1º de janeiro de 2022. Dita Resolução do CNPE determinou ainda que a ANP deveria promover a regulação do novo modelo de comercialização de biodiesel, de forma a garantir o atendimento ao percentual obrigatório.

Com vistas à implementação das diretrizes emanadas pelo Conselho, a ANP aprovou, no dia 29 de abril de 2021, a proposta de funcionamento desse novo modelo. Os estudos que consubstanciaram o novo modelo de comercialização foram consolidados na Nota Técnica Conjunta nº 10/2021/ANP (SEI 0498381) (ANP,2021), na qual a opção regulatória definida foi a que previa contratação direta entre ofertantes (produtores) e demandantes (distribuidores).

A opção regulatória foi definida em favor dos princípios constitucionais de livre iniciativa e livre concorrência, positivados no art. 170 da Constituição Federal. A propósito, essa contenção do ímpeto regulatório ficou ainda mais premente após a aprovação da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (“Lei da Liberdade Econômica”) (BRASIL, 2019b), e da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (“Lei das Agências Reguladoras”) (BRASIL, 2019c), bem como do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020 (BRASIL, 2020c), que regulamenta a elaboração da análise de impacto regulatório (AIR).

No âmbito da Política Energética, desde 2017, com a edição da Resolução CNPE nº 15, de 8 de junho 2017 (BRASIL,2017), as diretrizes estratégicas de desenvolvimento do mercado estão pautadas, dentre outros, pelos seguintes princípios dispostos no art. 1º:

"Art. 1º Estabelecer as seguintes diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis no Brasil:

[...]

V - Desenvolvimento de um mercado competitivo nos diversos elos da cadeia, com condições de oferta a preços de mercado para os combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis;

VI – Promoção da livre concorrência, respeito aos contratos e proteção dos interesses dos consumidores;

[...]

VIII - aprimoramento do arcabouço normativo do setor de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis" *[grifos apostos]*

Assim, olhando para as diretrizes estratégicas traçadas para a política energética e emanadas pela Resolução CNPE nº 14, de 2020 (BRASIL,2020), a ANP publicou a Resolução ANP nº 857, de 28 de outubro de 2021 (BRASIL,2021) corroborando em sua AIR que não se justificaria a criação ou manutenção de dinâmicas regulatórias artificiais, que não estivessem alinhadas à promoção da livre concorrência, com condições de oferta a preços de mercado. Em sua AIR, a Agência ressaltou ainda que, dada a maturidade alcançada pelo setor produtivo de biodiesel, mecanismos regulatórios, como os leilões públicos de biodiesel, só se justificariam se ambas as partes da negociação (vendedor e comprador) entendessem livremente e de comum acordo que aquela é a melhor forma de negociar o produto. Dito de outra forma, a Agência corroborou que esses mecanismos não deveriam ser impostos pelo órgão regulador sem a clara identificação de uma falha de mercado ou problema regulatório que merecesse essa forma de tratamento.

Desse modo, após 2 anos completos de vigência desse novo modelo, considera-se necessária, no âmbito dos trabalhos do Subcomitê 04 do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução CNPE nº 9/2023 (GT 09/2023 - Avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional) (BRASIL,2023), a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) pós-implementação da Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL,2020) e Resolução ANP nº 857/2021 (BRASIL,2021), que estabeleceu o novo modelo de comercialização do biodiesel para fins de cumprimento do mandato de biodiesel no diesel comercializado em território nacional, sem novos leilões públicos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

2.2. Objetivo

Diante do exposto, o objetivo do presente relatório, bem como do Subcomitê 04 do GT 09/2023, é apresentar a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) pós-implementação da Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL, 2020) e Resolução ANP nº 857, de 28 de outubro de 2021 (BRASIL, 2021), que estabeleceu o novo modelo de comercialização do biodiesel, sem novos leilões públicos, a partir de 1º de janeiro de 2022.

Isto é, após dois anos de plena vigência, o presente trabalho busca responder se o objetivo pretendido pelo CNPE e pela ANP para alteração do modelo de comercialização de biodiesel foi alcançado. Em síntese, reitera-se que o objetivo pretendido na alteração foi de aprimorar a dinâmica de comercialização de biodiesel, baseado no desenvolvimento de um mercado competitivo nos diversos elos da cadeia, com condições de oferta a preços de

mercado, a partir da promoção da livre concorrência, do respeito aos contratos e da proteção dos interesses dos consumidores.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

De forma a avaliar se o objetivo pretendido pelo CNPE e pela ANP para alteração do modelo de comercialização de biodiesel foi alcançado, seis perguntas norteadoras (Tabela 1) foram elaboradas e validadas no âmbito do Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023 (BRASIL, 2023b) e serão respondidas ao longo deste relatório com base nos trabalhos executados pelo Subcomitê 04 do referido GT:

TABELA 1 - PERGUNTAS NORTEADORAS DO SUBCOMITÊ 04

PERGUNTA 1 (P1)	Qual o impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel ao interesse do consumidor quanto ao preço?
PERGUNTA 2 (P2)	Qual o impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel ao interesse do consumidor quanto à qualidade?
PERGUNTA 3 (P3)	Qual o impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel ao interesse do consumidor quanto à oferta de combustíveis?
PERGUNTA 4 (P4)	Qual o impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel na participação de mercado dos produtores de biodiesel de pequeno porte?
PERGUNTA 5 (P5)	A partir dos resultados anteriores, é possível concluir que o novo modelo de comercialização de biodiesel, baseado em contratação direta entre as partes, resultou em saldo positivo ou negativo para a sociedade e para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel?
PERGUNTA 6 (P6)	Quais as principais experiências internacionais de modelo de comercialização de biodiesel?

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Para responder as perguntas supracitadas, o Subcomitê 04 do Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023, durante as reuniões realizadas (pautas elencadas na Tabela 2), realizou as seguintes análises:

Preço:

- Estimativa do Preço Máximo de Referência (PMR) do biodiesel ao longo de 2022 e 2023 caso o modelo de leilões ainda vigorasse.
- Estimativa da diferença de preço do biodiesel comercializado após o início da vigência do modelo de comercialização livre e direta em relação à estimada série de preços finais de negociação que seria esperada em 2022 e 2023, caso o modelo de leilões ainda vigorasse.
- Estimativa da redução dos custos regulatórios após a supressão dos leilões públicos, em virtude da eliminação do custo Petrobras para a operacionalização dos certames.

Qualidade:

- Levantamento e avaliação da série histórica de dados da conformidade da qualidade do biodiesel em todos os parâmetros de especificação e do diesel B no parâmetro "Teor de biodiesel".

Oferta:

- Levantamento e avaliação do histórico de unidades produtoras de biodiesel e capacidade autorizada.
- Levantamento e avaliação dos dados históricos de contratação e comercialização de biodiesel.
- Levantamento e avaliação da série histórica de participação dos produtores de pequeno porte no mercado de biodiesel.

TABELA 2 - REUNIÕES REALIZADAS PELO SUBCOMITÊ 04

Data	Pauta
11/04/2024	Apresentação e validação do plano de trabalho do Subcomitê 04 do Grupo de Trabalho da Resolução CNPE nº 9/2023.
18/04/2024	Avaliação da estimativa do Preço Máximo de Referência (PMR) em 2022 e 2023, caso o modelo de leilões ainda vigorasse.
25/04/2024	Apresentação de premissas e estimativas de preços do biodiesel em 2022 e 2023, caso o modelo de leilões ainda vigorasse.
09/05/2024	Estimativa da redução dos custos regulatórios após a supressão dos leilões públicos, em virtude da eliminação do custo Petrobras para a operacionalização dos certames.
16/05/2024	Avaliação da série histórica de dados da conformidade da qualidade do biodiesel em todos os parâmetros de especificação e do diesel B no parâmetro "Teor de biodiesel".
23/05/2024	Avaliação do histórico de unidades produtoras e capacidade autorizada.
06/06/2024	Avaliação dos dados históricos de contratação e comercialização de biodiesel e diesel.
23/05/2024	Avaliação da série histórica de participação dos produtores de pequeno porte no mercado de biodiesel.
06/06/2024	Discussão com a Argus Media – Oportunidades de melhoria no atual modelo de comercialização de biodiesel

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Além das análises realizadas nas reuniões do Subcomitê 04, o grupo realizou ainda:

- Entrevistas com consultores do mercado de combustíveis.
- Consulta ao Ministério de Relações Exteriores (MRE) sobre as experiências internacionais relacionadas ao modelo de comercialização de biodiesel (leilões públicos/comercialização direta entre as partes/outros).
- Consulta, por meio de formulário eletrônico, da percepção de cada produtor e distribuidor de combustíveis no Brasil, bem como das associações que atuam no setor de combustíveis, em relação à percepção sobre a entrada em vigor do novo modelo de comercialização.

4. RESULTADOS E DISCUSSÃO

4.1. Interesse do consumidor quanto ao preço (Resposta à P1)

4.1.1. Preço Máximo de Referência (PMR)

Durante a vigência dos leilões, o art. 9º da Resolução ANP nº 33, de 2007 (BRASIL, 2017), revogada pela Resolução ANP nº 857, de 2021 (BRASIL, 2021), estabelecia que a ANP era responsável por definir, para cada leilão, em seus respectivos editais ou avisos, o preço de referência do biodiesel. Dessa forma, alinhado ao disposto no normativo, a ANP calculava um Preço Máximo de Referência (PMR) para cada região geográfica do país. Esse valor representava o preço máximo regional, expresso em R\$/m³, que os produtores poderiam registrar na oferta de seus volumes no leilão. O PMR impunha, assim, um limite máximo ao preço de oferta inicial pelo produtor, mas não impedia que o preço ao fim da negociação ultrapassasse esse patamar.

A importância do PMR estava em proporcionar um referencial de valor máximo do biodiesel, dadas as condições regionais de mercado e as etapas produtivas, considerando o processamento e a logística dos insumos no ciclo de produção. A saber, a ANP considerava as seguintes variáveis para o cálculo do PMR: i) preço das matérias-primas à vista e em mercado futuro; ii) preço do metanol; iii) receita com subprodutos; iv) custos de frete no transporte de matérias primas, baseado no fator de ajuste logístico; e v) custo do Selo Biocombustível Social.

Destaca-se que, na dinâmica dos leilões, a partir do valor inicial definido pelas ofertas dos produtores de biodiesel, ocorria, devido à dinâmica competitiva, um processo de ascensão dos preços até o alcance de um preço final definido pelos lances vencedores dos licitantes. Contudo, segundo DUTRA (2022), esse processo de ascensão de preços não necessariamente conduziria ao preço final de equilíbrio mais eficiente, haja vista que parte dessa ascensão poderia ser devida a fatores como uma menor disponibilidade de biodiesel para a compra ou a ineficiências alocativas dos próprios licitantes.

Desse modo, esse capítulo da avaliação de resultado regulatório tem como objetivo apresentar o possível deságio de preço final do biodiesel comercializado após o início da vigência do modelo de comercialização livre e direta entre produtores e distribuidores em relação à estimada série de preços finais de negociação que teríamos a partir de 2022, caso o modelo de leilões ainda vigorasse.

Para a estimativa desse deságio de preços do biodiesel de 2022 e 2023, que, em última análise representa o dispêndio evitado pelo consumidor de diesel B no Brasil, estimou-se, primeiramente, os preços máximos de referência que teriam sido definidos de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, a partir das mesmas variáveis e metodologias de cálculos que eram utilizados enquanto vigorava o regime de leilões de biodiesel (Figura 1). Isso porque, embora o PMR não interferisse diretamente nos preços finais que eram negociados nos leilões, ele incorporava parâmetros importantes que integram os custos de produção de biodiesel.

De forma a corroborar que o PMR se correlaciona diretamente com os principais parâmetros que integram os custos de produção de biodiesel, apresenta-se, também na Figura 1 a relação histórica do PMR com o preço do óleo de soja na bolsa de Chicago.

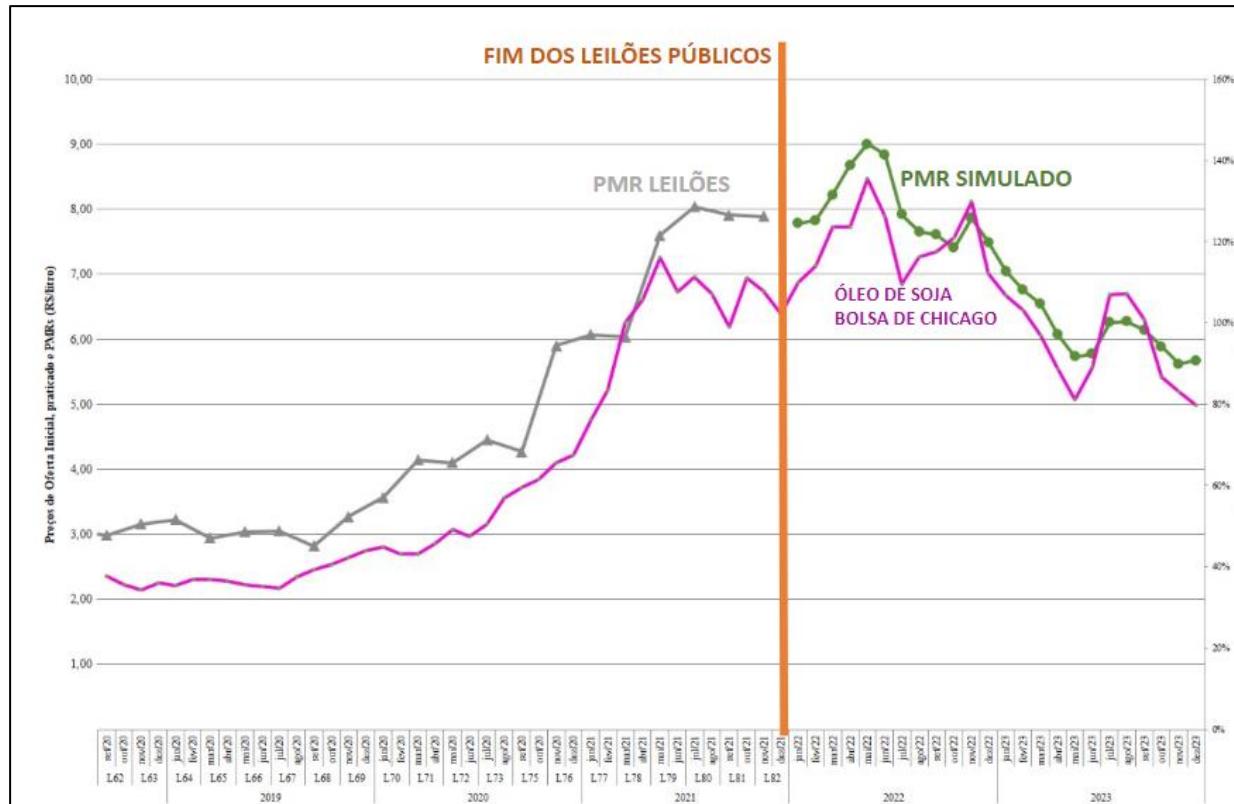


FIGURA 1 - RELAÇÃO ENTRE O PMR E O PREÇO DO ÓLEO DE SOJA NO MERCADO INTERNACIONAL.

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do *International Monetary Fund*.

4.1.2. Deságio estimado do preço do biodiesel pós vigência do novo modelo de comercialização de biodiesel

Em seguida, após o cálculo do PMR, para a estimativa do possível deságio de preços do biodiesel de 2022 e 2023 com o novo modelo de comercialização, duas abordagens foram realizadas:

ABORDAGEM I – Incremento do preço inicial dos leilões

Nessa abordagem, destacam-se as seguintes premissas e considerações:

1. Os valores iniciais definidos pelas ofertas dos produtores de biodiesel nos leilões correspondiam aos preços mínimos que os ofertantes estariam dispostos a vender seus produtos. Por ser este o menor preço disponível no leilão, por suposição, considerou-se que os distribuidores estariam dispostos a comprar pelo valor inicial.
2. Considerando que no novo modelo de comercialização de biodiesel, baseado na contratação direta, o preço de negociação representa aquele em que as partes estão dispostas a transacionar o produto, adotou-se a premissa de que a comercialização direta do combustível resultou em valores efetivamente negociados coincidentes com os que seriam os valores iniciais ofertados no regime de leilões.

3. A ascensão média dos preços, ponderada por volume, verificada do preço inicial até o alcance de um preço final de equilíbrio nos leilões de biodiesel realizados de 2013 a 2020, poderia ser projetada para o período entre janeiro de 2022 a dezembro de 2023, indicando que, por hipótese, no novo modelo, os preços contratados, ao representar as vontades entre as partes, passaria por um processo de ascensão de preços caso ainda existissem os leilões de biodiesel.
4. Destaca-se que o ano de 2021 não foi considerado na média histórica já que 2021 e 2022 foram anos atípicos na expectativa do mercado de biodiesel, em virtude das reduções temporárias do teor de biodiesel pelo CNPE em relação ao cronograma previsto na Resolução CNPE n° 16/2018 (BRASIL, 2018c).
5. A monetização da diferença entre o preço real comercializado no novo modelo e o resultado da ascensão histórica de preços esperada caso os leilões tivessem sido mantidos, fornece uma estimativa do deságio de preço verificado a partir de 2022.

Em resumo, as considerações e premissas listadas na abordagem I fornecem a estimativa do deságio do biodiesel a partir de 2022 com base no incremento de preço inicial não efetuado no novo modelo de comercialização.

ABORDAGEM II – Afastamento verificado entre o PMR simulado e os preços efetivamente praticados pós fim dos leilões

Nessa abordagem, destacam-se as seguintes premissas e considerações:

1. A média histórica, ponderada em volume, de deságio entre o PMR e o preço final do biodiesel, definido pelos lances vencedores dos licitantes dos leilões realizados de 2013 a 2020, fornece importante informação sobre o quanto os preços comercializados se distanciam dos PMRs de cada período.
2. Destaca-se que o ano de 2021 não foi considerado na média histórica, já que 2021 e 2022 foram anos atípicos na expectativa do mercado de biodiesel, em virtude das reduções temporárias de teor de biodiesel pelo CNPE, conforme já mencionado.
3. Dado o robusto volume de dados da série histórica (8 anos) e a relativa regularidade desse deságio (médias anuais próximas), torna-se plausível a hipótese de que, no novo modelo de comercialização, o cálculo do deságio entre o preço observado de contratação e o PMR (aplicando a mesma metodologia de cálculo da ANP) fornece como resultado uma proxy do benefício da política pública quando comparado ao que teria sido o resultado no caso de permanência dos leilões.

Assim, a estimativa do valor do deságio do biodiesel a partir de 2022, na abordagem II, foi calculada com base no afastamento verificado entre o PMR calculado e os preços efetivamente praticados.

4.1.3. Resultados das abordagens I e II

Com base nas duas abordagens, a Figura 2 apresenta o histórico de 2013 a 2020 da relação entre o preço final e o inicial praticado nos leilões (ABORDAGEM I) e a Figura 3 apresenta o histórico da relação entre o preço final e o PMR praticado nos leilões (ABORDAGEM II).

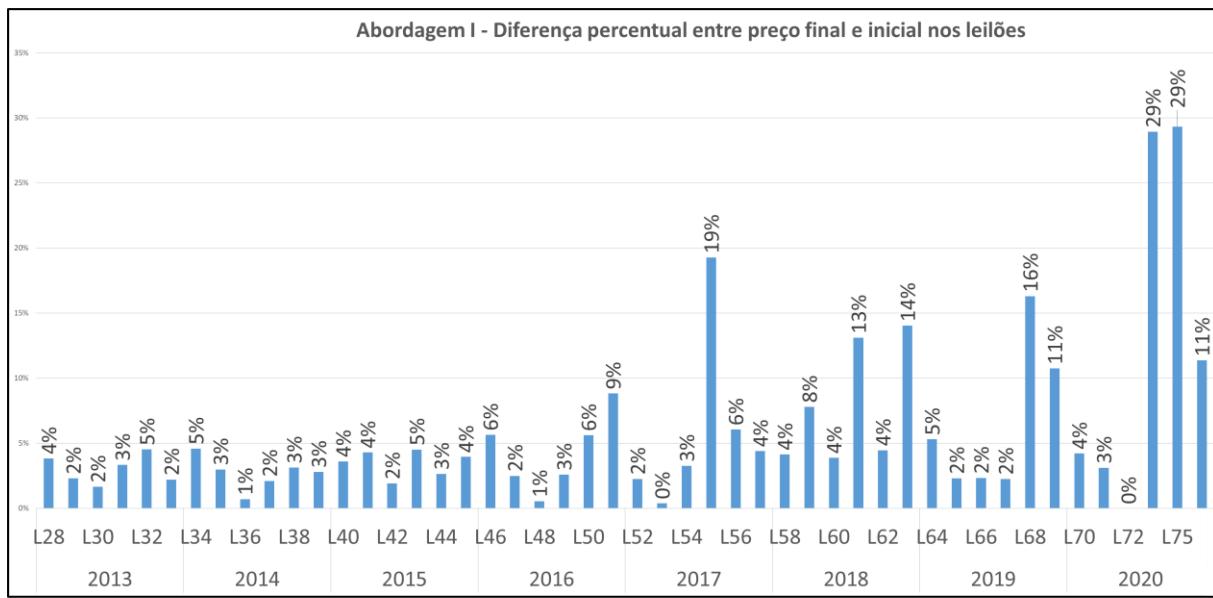


FIGURA 2 - RELAÇÃO ENTRE O PREÇO FINAL E O INICIAL PRATICADO NOS LEILÕES

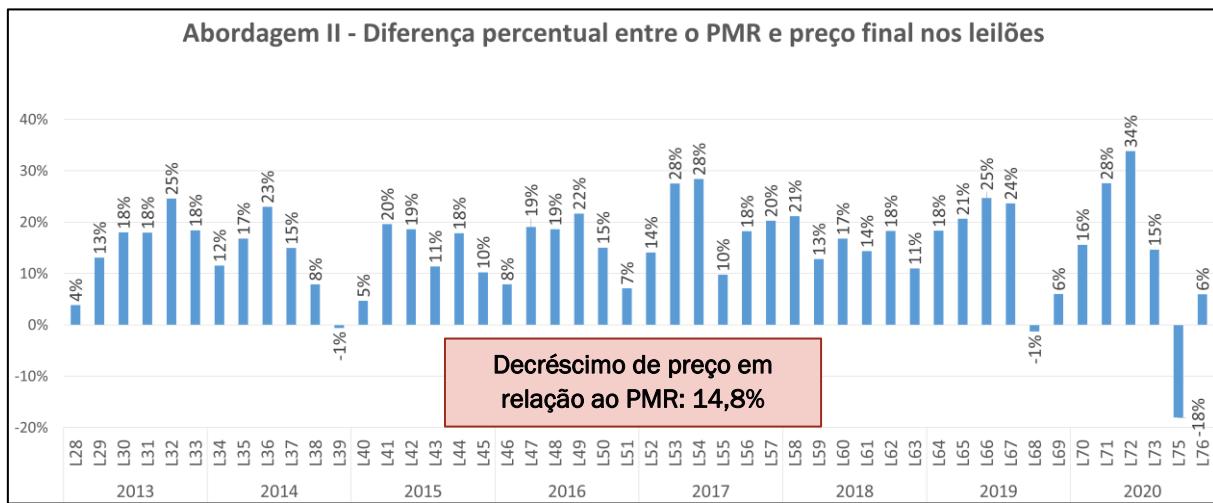


FIGURA 3 - RELAÇÃO ENTRE O PREÇO FINAL PRATICADO NOS LEILÕES E O PMR

Observa-se que, entre 2013 e 2020, a média do incremento do valor de venda em relação ao valor inicial do leilão (ABORDAGEM I) corresponde a 6,8% (Figura 2). Assim, a partir dessa abordagem, se o mesmo incremento fosse verificado de janeiro de 2022 até dezembro de 2023, seria observado aumento médio de 0,38 centavos por litro de biodiesel, o que equivale a um total de 5,0 bilhões de reais evitados no período (Figura 3, Tabela 3).

Ademais, entre 2013 e 2020 observou-se que o preço praticado esteve, em média, 14,8% abaixo do valor do PMR, conforme ABORDAGEM II (Figura 3). Assim, a partir dessa abordagem, se a mesma dinâmica de preços fosse verificada de janeiro de 2022 até dezembro de 2023, seria observado aumento médio de 0,54 centavos por litro de biodiesel, o que equivale a um total de 7,7 bilhões de reais evitado no período (Figura 3, Tabela 3).

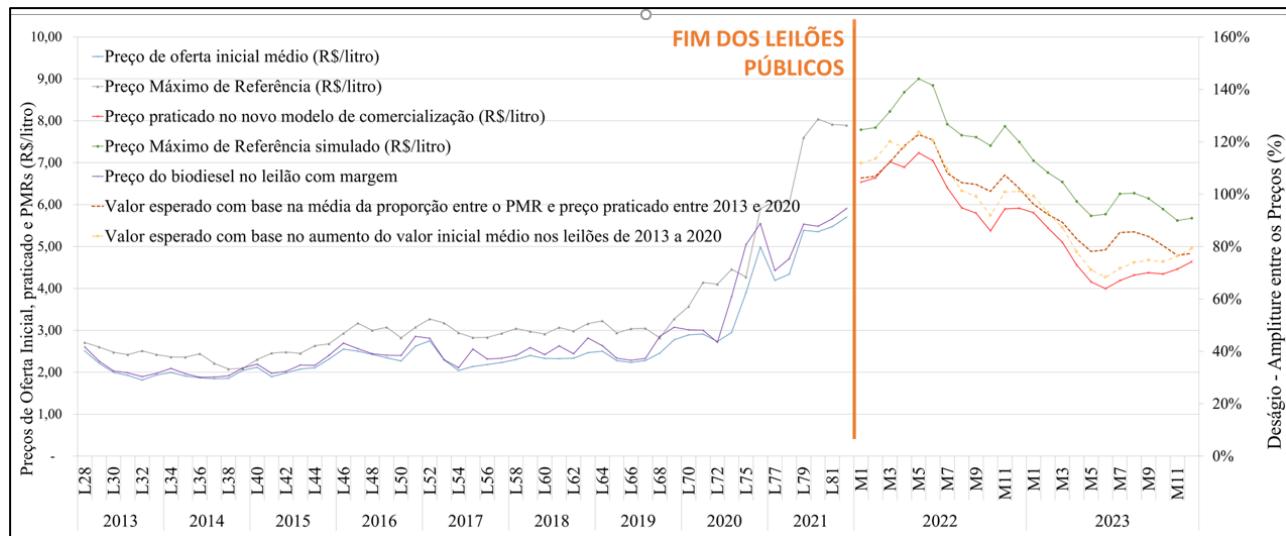


FIGURA 4 - SIMULAÇÃO DE PREÇO DO BIODIESEL CASO OS LEILÕES AINDA VIGORASSEM EM 2022 E 2023

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA, A PARTIR DE DADOS DOS LEILÕES ANP.

TABELA 3 - ESTIMATIVA DE DESÁGIO MÉDIO NO LITRO DE BIODIESEL EM 2022 E 2023 A PARTIR DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

Abordagem	Estimativa de deságio do biodiesel de 2022 a 2023	Deságio médio no litro de biodiesel
Abordagem I	5,0 bilhões de reais	0,38 centavos por litro
Abordagem II	7,7 bilhões de reais	0,54 centavos por litro

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Embora as duas abordagens mostrem ganhos ao consumidor quanto à preço, a abordagem 1 apresenta a fragilidade de interrelacionar o preço inicial praticado nos leilões com o preço praticado no novo modelo de livre negociação entre produtores e distribuidores. Assim, a abordagem 2 foi considerada a mais apropriada por dois motivos:

1. O preço esperado na abordagem 2 (se os leilões ainda estivessem vigentes) é função direta do PMR, que por sua vez, levava em consideração os diversos aspectos que compõe o preço do biodiesel no mercado nacional:
 - *Preço das matérias-primas à vista e em mercado futuro*
 - *Preço do metanol*
 - *Receita com subprodutos*
 - *Custos de frete no transporte de matérias primas, baseado no fator de ajuste logístico*
 - *Custo do Selo Biocombustível Social*
2. Os preços esperados na abordagem 2 são coincidentes com os preços reais praticados pelos produtores de biodiesel nos três primeiros meses de 2022, ano em que se iniciou o novo modelo de comercialização direta.

4.1.4. Custos Regulatórios

Além do estimado ágio no preço final de negociação do biodiesel, acrescenta-se ainda à avaliação a redução dos custos regulatórios após a supressão dos leilões públicos, em virtude da eliminação do custo adicional acrescentado à cadeia de fornecimento de óleo diesel B, cobrado pela Petrobras para a operacionalização dos certames. Esse valor era denominado “margem do adquirente” e era cobrado a cada leilão.

Com base nas informações extraídas da Nota Técnica nº 10/2021/ANP (ANP, 2021), o valor da margem do adquirente nos leilões ocorridos em 2021 era de R\$ 25,00 por metro cúbico de biodiesel vendido.

Esse valor embuti a ainda o custo pela formação de estoque regulador, já que a Petrobras (única adquirente no modelo antigo) era responsável pela formação de estoque de biodiesel através da compra do produto para armazenagem, ou por leilões de opção de compra junto às usinas produtoras¹.

Perante o exposto, considerando que em 2022 foram comercializados 6,3 milhões de m³ de biodiesel, segundo as informações da ANP, estima-se a redução dos custos regulatórios envolvidos na cadeia de suprimento de biodiesel na ordem de R\$ 155,3 milhões em virtude da eliminação dos custos regulatórios dos leilões. Para o ano de 2023, a economia é equivalente a R\$ 188 milhões em virtude da comercialização de 7,5 milhões de m³ de biodiesel no novo ambiente de comercialização. Ao todo, a economia gerada em termos de custos regulatórios desde a implementação do novo modelo de comercialização de biodiesel entre janeiro de 2022 a dezembro de 2023 foi da ordem de R\$ 343 milhões.

TABELA 4 - ESTIMATIVA DE CUSTO REGULATÓRIO EVITADO EM 2022 E 2023 A PARTIR DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

Ano	Biodiesel comercializado (mil m ³)	Custo Regulatório evitado
2022	6.325	155 milhões de reais
2023	7.536	188 milhões de reais
<i>Custo regulatório total evitado</i>		343 milhões de reais

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

4.1.5. Estimativa total de deságio no preço do biodiesel (2022 e 2023)

Com base nas informações do capítulo 4.1.3 e 4.1.4, estima-se um custo evitado na comercialização de biodiesel em 2022 e 2023 com o fim dos leilões públicos da ordem de R\$ 8,1 bilhões de reais (Tabela 5), que, em última análise, seria pago pelo consumidor caso os leilões ainda vigorassem.

TABELA 5 - ESTIMATIVA DE DESÁGIO TOTAL DO BIODIESEL EM 2022 E 2023 A PARTIR DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

Custos	Valor

¹ A saber, o modelo dos leilões contemplava, necessariamente, três modalidades distintas: i) Leilão Regular, para negociação do volume uti lizado na mistura obrigatória; ii) Leilão Autorizativo, para negociação do volume de uso voluntário acima da mistura obrigatória; e iii) Leilão de Opções, realizado pela Petrobras para formação de estoque regulador, conforme 17

Estimativa de deságio no preço do biodiesel em 2022 e 2023	7,8 bilhões de reais
Custo regulatório evitado	343 milhões de reais
Estimativa do total evitado	R\$ 8,1 bilhões de reais

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

4.2. Garantia do interesse do consumidor quanto à qualidade (Resposta à P2)

De forma a avaliar se o fim dos leilões representou qualquer prejuízo ao cumprimento do teor obrigatório de biodiesel no diesel B, esse capítulo apresenta o histórico de não conformidades em todos os parâmetros de especificação do biodiesel (Figura 5) e os dados históricos no parâmetro "teor de biodiesel" no diesel B (Figura 6) verificados pela ANP em amostras analisadas em seu Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC).

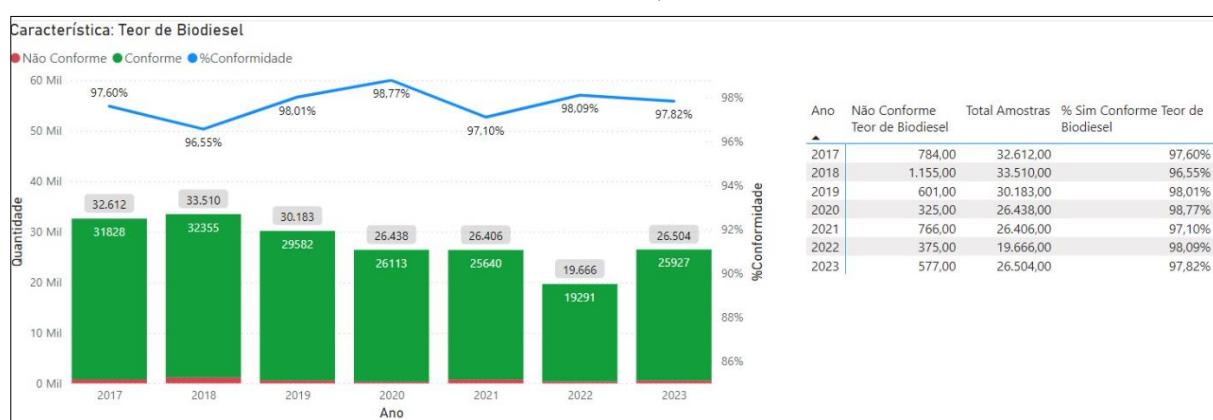


FIGURA 5 – HISTÓRICO DE QUALIDADE NOS PARÂMETROS DE ESPECIFICAÇÃO DO BIODIESEL
FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DO PAINEL DINÂMICO DE QUALIDADE DA ANP.

O controle de qualidade do biodiesel evidencia que não houve aumento do percentual de não conformidades nas características de especificação do biodiesel após a entrada do novo modelo de comercialização do biodiesel em 2022 e 2023. Ao contrário, amostras de biodiesel mantêm conformidade média acima de 96% pós novo modelo de comercialização de biodiesel.

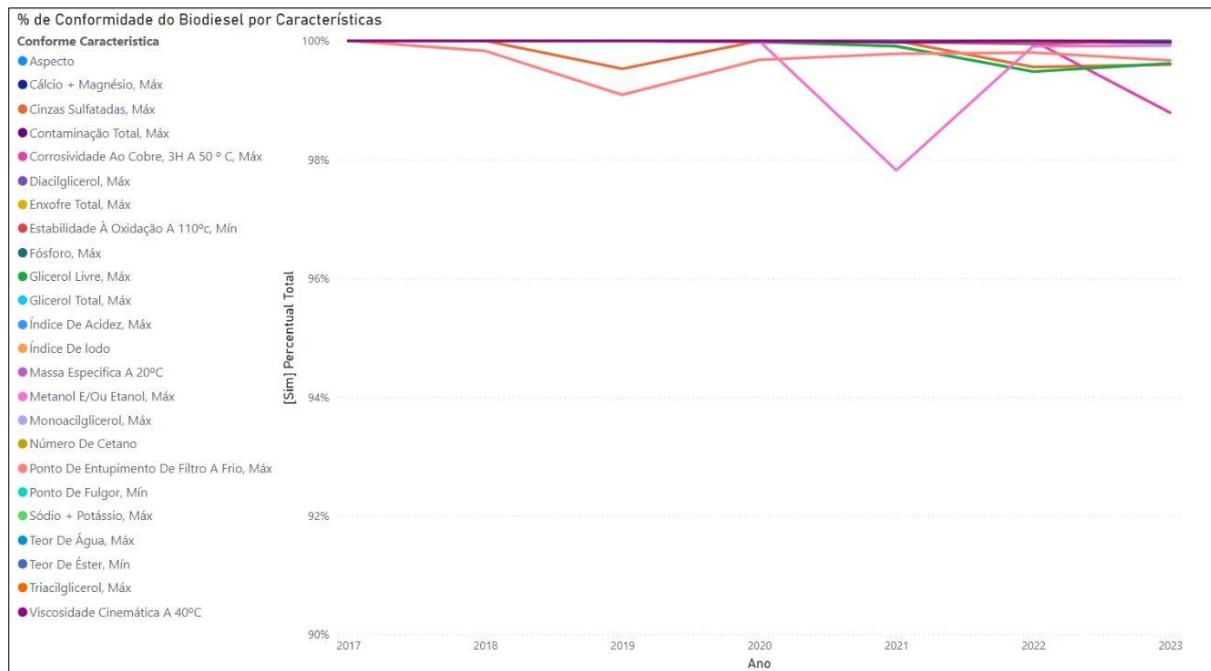


FIGURA 6 – HISTÓRICO DE QUALIDADE NO PARÂMETRO “TEOR DE BIODIESEL” DO DIESEL B

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DO PAINEL DINÂMICO DE QUALIDADE DA ANP.

Igualmente, o controle de qualidade do diesel B evidencia que não houve aumento do percentual de não conformidades do diesel B no parâmetro teor de biodiesel após a entrada do novo modelo de comercialização do biodiesel em 2022 e 2023.

4.3. Garantia do interesse do consumidor quanto à oferta (Resposta à P3)

4.3.1. Unidades produtivas e capacidade autorizada

No âmbito das discussões realizadas no Subcomitê Novo Cenário Downstream (tema: comercialização de biodiesel) (BRASIL, 2020b) o setor produtivo de biodiesel externou preocupação com o fim dos leilões públicos, em virtude da preocupação, dentre outros aspectos, com a previsibilidade e a segurança para atração de novos investimentos no setor após o fim dos leilões.

Desse modo, considera-se importante, em primeira análise, apresentar o histórico de 2013 a 2023, das unidades produtoras e de capacidade anual autorizada pela ANP para produção de biodiesel (Tabela 6) no intuito de avaliar a possível ocorrência de tendência disruptiva do setor produtivo a partir de 2022.

TABELA 6 - HISTÓRICO DE UNIDADES PRODUTORAS E DE CAPACIDADE AUTORIZADA PELA ANP PARA PRODUÇÃO DE BIODIESEL.

Ano	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
Unidades autorizadas	64	58	53	50	51	51	51	49	53	58	59
Capacidade total	8,0	7,7	7,4	7,4	7,7	8,6	9,3	10,3	12,4	13,7	14,0

(milhões m³/ano)

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DO PAINEL DINÂMICO DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP.

Os dados da Tabela 6 corroboram que o novo modelo de comercialização de biodiesel não gerou desinvestimentos no setor produtivo, nem causou alteração sistêmica na comercialização que pudesse interferir na oferta do produto. Ao contrário, a partir de 2022, o país continuou expandindo sua capacidade produtiva.

Em 2022, 5 novas unidades produtivas foram autorizadas, segundo o mesmo ritmo dos anos anteriores, o que, inclusive, contribuiu para pavimentar a retomada da evolução do cronograma de mistura a partir de 2023.

4.3.2. Teor aparente de mistura

No intuito de avaliar o teor aparente de biodiesel no diesel B comercializado, isto é, o teor médio da mistura com base nas vendas nacionais de biodiesel e diesel no mercado nacional, é possível verificar na Figura 7 que, historicamente, incluindo 2022 e 2023, as vendas de biodiesel foram compatíveis com a demanda necessária para cumprimento do teor obrigatório vigente.

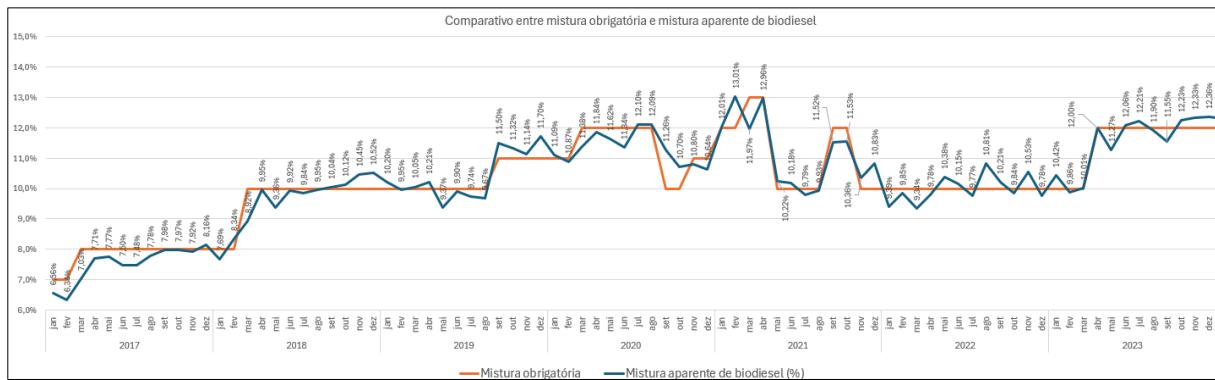


FIGURA 7 - HISTÓRICO DO TEOR APARENTE DE BIODIESEL NO DIESEL B

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DA ANP DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL E DIESEL B.

Cumpre-se esclarecer que o teor aparente, apresentado na Figura 7, pode não atingir o valor exato da mistura obrigatória dado o descolamento temporal das vendas dos combustíveis. Considerando que a avaliação se atende aos dados de comercialização em determinado mês, é coerente supor que um determinado volume de biodiesel comercializado em um mês específico tenha sido utilizado para formular diesel B comercializado no mês posterior.

4.3.3. Comercialização de biodiesel e diesel B

Controle Volumétrico da mistura

O Relatório anual de controle volumétrico da mistura de diesel B (BRASIL, 2023c) indica que durante a vigência do modelo de leilões públicos de biodiesel, com a publicação da Resolução ANP nº 58/2014 (BRASIL, 2014), os art. 26 e 27 desta normativa disciplinavam o controle do atendimento ao percentual mínimo, em bases mensais, através de informações enviadas por demandantes e ofertantes de diesel A e de biodiesel, calculando-se o atingimento do percentual mínimo vigente para um determinado mês por cada distribuidor.

A Resolução ANP nº 857/2021 (BRASIL, 2021), além de revogar os dispositivos que regulavam o controle de mistura anterior, trouxe em seu artigo 16 as obrigações da ANP, para fins de controle do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A. De acordo com esse artigo, a Agência deve realizar análises de balanço volumétrico utilizando as informações enviadas através do Módulo de Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP):

"Art. 16. Para fins de acompanhamento e controle do cumprimento do percentual mínimo obrigatório de adição de biodiesel ao óleo diesel A, a ANP realizará análises de balanço volumétrico por meio das informações enviadas no Módulo de Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP).

§ 1º A ANP autuará os agentes que não cumprirem os percentuais mínimos de mistura, por comercialização de diesel B em quantidade ou especificação diversa da autorizada, conforme art. 3º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

§ 2º A ANP informará ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e ao Ministério de Minas e Energia - MME quanto aos agentes que forem autuados, de acordo com o disposto no § 1º"

Além disso, o parágrafo 1º determina que a ANP autuará os agentes que não cumprirem os percentuais mínimos de mistura e por comercializarem diesel B em quantidade ou especificação divergente da autorizada. Esse procedimento é respaldado pelo artigo 3º, inciso II, da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999 (BRASIL, 1999). R

Já o parágrafo 2º estabelece que a ANP deverá informar ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e ao Ministério de Minas e Energia (MME) sobre os agentes que forem autuados, em conformidade com o que está estabelecido no parágrafo 1º.

Em resumo, o dispositivo delineia os mecanismos de fiscalização e punição para garantir o cumprimento dos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao óleo diesel A, visando assegurar a conformidade com as normas estabelecidas e promover a efetividade das políticas de uso de biocombustíveis.

Desse modo, a metodologia utilizada pela ANP para o cálculo do cumprimento dos percentuais mínimos de adição de biodiesel ao óleo diesel A considera dados autodeclarados pelos agentes por meio da Remessa de Dados do Sistema de Informações de Movimentação de Produtos (i-SIMP).

Na primeira etapa, verifica-se as vendas de diesel B dos distribuidores ao longo do ano, considerando as operações líquidas de diesel B entre congêneres (compras de outras distribuidoras – vendas para outras distribuidoras) para obter as vendas líquidas por mês e por produto. Em seguida, aplica-se o valor percentual de mistura obrigatória vigente no período.

Posteriormente, calcula-se o consumo líquido de biodiesel, levando em consideração a variação de estoque no período e a compra líquida (venda de produtores para distribuidores + compra líquida de biodiesel entre congêneres - devoluções). Esse consumo líquido é então comparado com a necessidade teórica de biodiesel.

TABELA 7 - CONTROLE VOLUMÉTRICO DE BIODIESEL 2022 E 2023.

Ano	Necessidade teórica de consumo de biodiesel	Consumo líquido de biodiesel	Diferença percentual
2022	6,3 milhões de m ³	6,2 milhões de m ³	< 1%
2023	7,40 milhões de m ³	7,39 milhões de m ³	< 1%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DO RELATÓRIO ANUAL DE CONTROLE VOLUMÉTRICO DA MISTURA DE DIESEL B (BRASIL, 2023c).

A partir dos dados da Figura 7, é possível verificar que a diferença percentual entre a necessidade teórica e o consumo líquido de biodiesel é inferior a 1%, o que permite inferir que há, no computo geral, uma grande aderência ao regramento do percentual obrigatório de mistura no óleo diesel B.

Verifica-se ainda que os dados de consumo líquido de biodiesel indicam pleno abastecimento de biodiesel para fins de suprimento de diesel B no mercado nacional após a entrada do novo modelo de comercialização do biodiesel.

Monitoramento do mercado de biodiesel

Ainda em relação à avaliação do regular abastecimento de biodiesel para formulação do diesel B demandado no mercado nacional, cabe contextualizar a avaliação do monitoramento atual do abastecimento do mercado de biodiesel, que tem sido realizado desde 2023 de forma objetiva e transparente pelo Departamento de Biocombustíveis do MME, ainda que não nos moldes do antigo Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel (CMAB), instituído pela Resolução CNPE nº 14/2017 (BRASIL, 2017c), e extinto oficialmente pelo Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019 (BRASIL, 2019d).

Na sistemática atual do monitoramento do mercado de biodiesel realizada pelo Departamento de Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, são considerados os dados quadrimestrais de: 1) expectativa de oferta nacional de biodiesel, fornecida pelo setor produtivo; 2) expectativa de demanda nacional de diesel B, e consequentemente de biodiesel, pelo setor de distribuição e EPE; e 3) metas de contratação de biodiesel pelos produtores e distribuidores à luz da Resolução ANP nº 857/2021 (BRASIL, 2021).

Em todas as avaliações realizadas desde 2023, o mercado de biodiesel previsto e realizado encontrou-se plenamente abastecido. Apresenta-se, na Figura 8, de forma exemplificativa o monitoramento realizado no quadrimestre de março a junho de 2024, corroborando a previsão de pleno abastecimento.

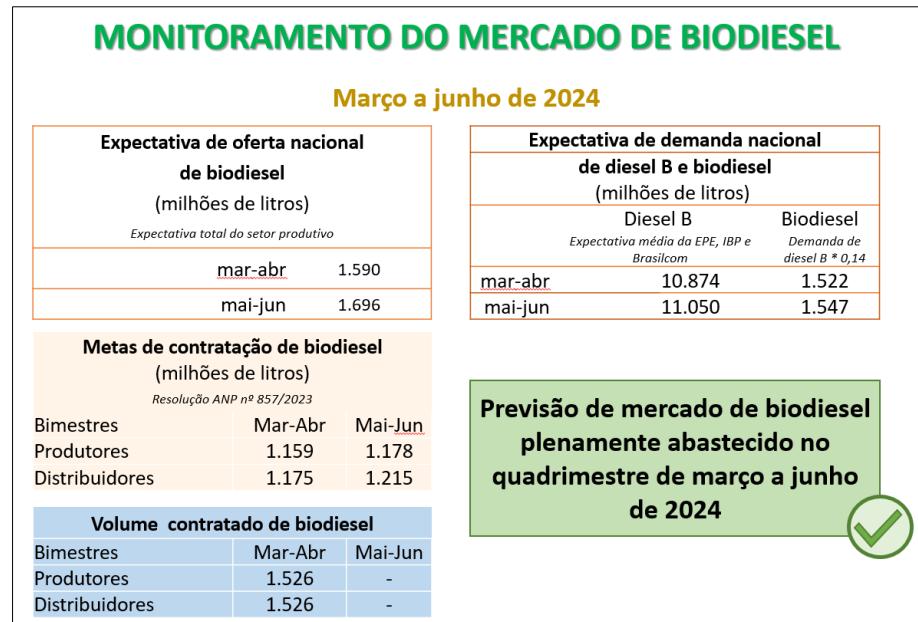


FIGURA 8 - MONITORAMENTO DO MERCADO DE BIODIESEL DE MARÇO A JUNHO DE 2024

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DE DADOS DECLARATÓRIOS DO SETOR DE PRODUÇÃO DE BIODIESEL E DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS.

Acompanhamento de volumes contratados de biodiesel

O histórico de cumprimento das metas de contratação de biodiesel para fins de suprimento da demanda de diesel B constitui importante aspecto para verificação da garantia do abastecimento.

Seguindo as diretrizes da Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL, 2020), a comercialização de biodiesel para fins de atendimento ao percentual obrigatório de que trata a Lei nº 13.033/2014 (BRASIL, 2014) ocorre por meio de contratos de fornecimento validados pela ANP ou por meio de transações por mercado à vista (*spot market*) desde 1º de janeiro de 2022.

As metas mínimas de contratação estabelecidas para os distribuidores de combustíveis líquidos e os produtores de biodiesel são estabelecidas a partir da equivalência de 80% do volume efetivamente movimentado de biodiesel no mesmo bimestre do ano anterior, conforme disposto no art. 7º da Resolução ANP nº 857/2021 (BRASIL, 2021):

Art. 7º O distribuidor de combustíveis líquidos deverá ter, antes de cada bimestre civil, volume contratado de biodiesel igual ou superior ao volume equivalente a oitenta por cento da sua comercialização de óleo diesel B no bimestre civil correspondente do ano civil anterior, considerando o percentual de mistura obrigatória vigente e descontando o volume de óleo diesel B adquirido de outros distribuidores.

Ressalta-se que a ANP, embora não acompanhe o cumprimento dos contratos de forma individualizada, acompanha o cumprimento a partir da comparação das curvas de volume contratado e do volume efetivamente comercializado no bimestre.

TABELA 8 - ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE BIODIESEL.

Bimestres	Volume Contratado (m3)	Volume Comercializado (m3)	Meta de Contratação (m3)	Contratação /Meta	Comercializado /Meta
1º B 2022	956.417	892.553	695.566	138%	128%
2º B 2022	975.833	977.267	759.648	128%	129%
3º B 2022	1.041.178	1.049.238	763.769	136%	137%
4º B 2022	1.067.266	1.099.459	825.402	129%	133%
5º B 2022	1.115.420	1.092.148	794.184	140%	138%
6º B 2022	1.091.954	1.037.335	810.375	135%	128%
1º B 2023	965.455	908.843	716.584	135%	127%
2º B 2023	1.095.925	1.134.973	855.693	128%	133%
3º B 2023	1.257.217	1.254.119	1.004.119	125%	125%
4º B 2023	1.342.524	1.401.719	1.051.635	128%	133%
5º B 2023	1.300.592	1.339.891	1.045.061	124%	128%
6º B 2023	1.290.751	1.300.516	972.736	133%	134%
		Média		132%	131%

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

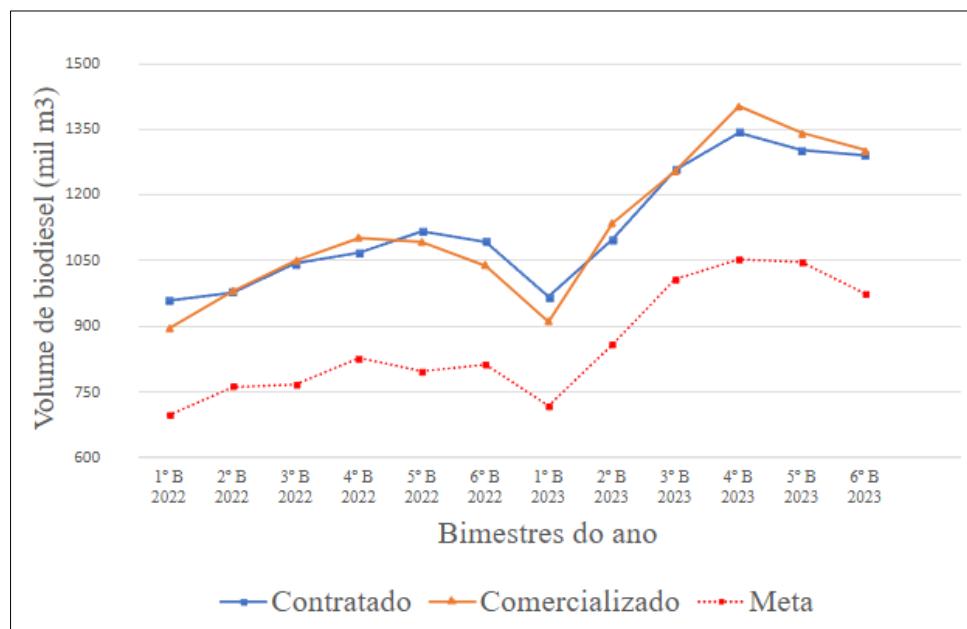


FIGURA 9 - ACOMPANHAMENTO DA CONTRATAÇÃO DE BIODIESEL

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

Como se vê na Tabela 8 e Figura 9, as curvas de volume contratado, comercializado e de metas estabelecidas pela agência são aderentes desde o início da vigência do novo modelo de comercialização de biodiesel. Ademais, as curvas de volume contratado e comercializado são superiores, em mais de 30%, à curva de metas estabelecidas pela ANP, corroborando o pleno abastecimento de biodiesel para cumprimento do teor obrigatório após entrada do novo modelo de comercialização.

4.4. Participação das unidades produtoras de pequeno porte (Resposta à P4)

O art. 27 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (BRASIL,2017b), determina mecanismos e metas para assegurar a participação prioritária de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares na comercialização por meio de leilões públicos. Nessa linha, o Decreto nº 9.365, de 8 de maio de 2018 (BRASIL,2018), regulamentou o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (BRASIL,2017b), para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos.

Por sua vez, a Portaria MME nº 311, de 27 de julho de 2018 (BRASIL,2018b), estabeleceu diretrizes específicas para a realização dos leilões públicos destinados à contratação do biodiesel, considerando em seu art. 7º, inciso III, alínea “a”, a Fase 3A de seleção prioritária das ofertas com origem exclusiva em produtores de biodiesel de pequeno porte, detentores do Selo Biocombustível Social. Desse modo, foi implementada a etapa dos pequenos produtores nos leilões, a partir do 79º Leilão do Biodiesel.

Ato contínuo, com o advento da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 (BRASIL,2019b), foi explicitada a determinação, em seu art.4º, que a administração pública só pode criar reserva de mercado para favorecer grupo econômico se for em estrito cumprimento de previsão explícita em Lei. Na vigência, portanto, do art. 27 da Lei do RenovaBio, a existência da reserva de mercado não contrariaria a Lei da Liberdade Econômica.

Ocorre que o art. 27 da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017 (BRASIL,2017b), associa a reserva de mercado aos leilões públicos, extintos em 1º de janeiro de 2022, conforme a Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL,2020). Desse modo, com o fim dos leilões, na forma preconizada na Resolução CNPE nº 14/2020 (BRASIL,2020), não se justificou, pelo menos, com base no art. 27 da Lei nº 13.576/2017 (BRASIL,2017b), a manutenção de mecanismos e metas com o objetivo de priorizar a participação de produtores de biodiesel de pequeno porte e de agricultores familiares na comercialização de biodiesel.

Desse modo, esse capítulo da avaliação de resultado regulatório tem como objetivo avaliar o eventual impacto na participação das usinas de pequeno porte na comercialização de biodiesel após início da vigência do novo modelo de comercialização de biodiesel.

Para embasar essa avaliação, apresenta-se uma análise contra fatual sobre o desempenho em vendas de biodiesel dos produtores enquadrados como de pequeno porte em três momentos:

- I. Momento 1: período anterior à implementação da regra de reserva de mercado aos produtores de pequeno porte, que se estendeu até a vigência do Leilão 78 (L78);
- II. Momento 2: período de vigência da reserva de mercado aos produtores de pequeno porte, que se deu entre o L79 e o L82, no fim da vigência do modelo de comercialização de biodiesel por leilões públicos, encerrado em 31 de dezembro de 2021;
- III. Momento 3: período pós vigência da reserva de mercado aos produtores de pequeno porte, compreendido entre o início da vigência do novo modelo de comercialização de biodiesel, em janeiro de 2022, até o presente momento.

Para avaliação, considerou-se as seguintes classificações de produtores de biodiesel:

- I. Produtores de pequeno porte: A primeira se deu conforme classificação utilizada à época de vigência da reserva de mercado aos produtores de pequeno porte (Fase 3A dos leilões): empresas que componham o primeiro tercil da população de produtores de biodiesel habilitados a participar do leilão público, classificadas pela capacidade nominal de produção de biodiesel autorizada pela ANP; II -

- II. Produtores com capacidade nominal de produção de biodiesel autorizada pela ANP menor ou igual a 300m3/dia: pequenos produtores de biodiesel conforme definição sugerida no estudo "Análise da importância das usinas de biodiesel de pequeno porte no Brasil" (SEI MME 793512; 0793515), realizado pela Associação das Menores Usinas de Biodiesel do Brasil (AMUB) e elaborado pela Instituto Mato-Grossense de Economia Agropecuária (IMEA).
- III. Produtores listados: produtores de biodiesel que entre 2018 e 2023 estariam classificados, em pelo menos um mês, como produtores de pequeno porte considerando a regra do primeiro tercil.

A partir dessa avaliação é possível verificar o comportamento, ao longo da série histórica 2018-2023 da participação dos pequenos produtores na comercialização de biodiesel (Figura 10).

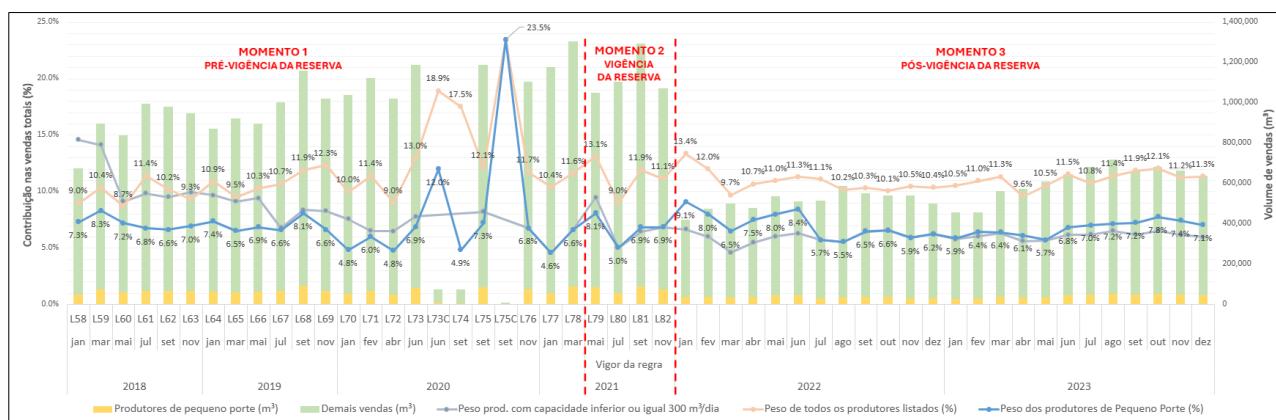


FIGURA 10 – HISTÓRICO DA CONTRIBUIÇÃO DOS PRODUTORES DE PEQUENO PORTE NAS VENDAS DE BIODIESEL.

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA.

A avaliação da Figura 10 resta claro que a participação dos pequenos produtores não sofreu redução a partir da implementação do novo modelo de comercialização com vigência a partir de janeiro de 2022.

A participação média de venda de biodiesel dos pequenos produtores de janeiro de 2018 a dezembro de 2023 foi de 6,8% com desvio padrão de 2,5%. Por outro lado, após implementação do novo modelo de comercialização de biodiesel, de janeiro de 2022 a dezembro de 2023, a média da participação das usinas que seriam classificadas como pequenos produtores pela regra do tercil foi de 6,9%, isto é, superior e dentro do desvio padrão da série histórica, corroborando que não houve redução da participação de vendas.

Em relação à classificação de pequenos produtores sugerida pelo estudo AMUB/IMEA, indicamos que essa classificação, por corte em capacidade, não é a mais indicada para avaliação da evolução da participação das usinas de menor porte nas vendas de biodiesel considerando que a frequência de novas usinas autorizadas com capacidade superior a 300 m3/dia é superior a frequência de novas usinas autorizadas com capacidade inferior a esse corte. A título exemplificativo, em 2022, seis novas usinas foram autorizadas, sendo apenas uma delas com capacidade inferior a 300 m3/dia. Desse modo, além da importância de manutenção, a partir de 2022, dos mesmos critérios de classificação utilizados nos períodos dos leilões para fins de efetiva comparação da participação de mercado desse conjunto de usinas, ressaltamos a importância dos quantis na estatística descritiva, que são considerados os instrumentos mais adequados para dividir o intervalo de frequência de uma população, ou de uma amostra, em partes iguais.

No entanto, ainda que a avaliação fosse realizada a partir da consideração de que os pequenos produtores, a partir de 2022, são aqueles com capacidade nominal inferior a 300 m3/dia, a média de participação dessas usinas de janeiro de 2022 a março de 2023 seria de 6,0%, isto é, também dentro do desvio padrão da série histórica.

Cumpre ressaltar ainda dois achados importantes da avaliação:

- A participação máxima dos pequenos produtores de biodiesel se deu de forma pontual, em setembro de 2020, durante a vigência de leilão complementar L75C, que alcançou 23,5% das vendas;
- A participação dos produtores denominados nessa ARR como produtores listados, isto é, empresas que entre 2018 e 2023 estariam classificados, em pelo menos um mês, como produtores de pequeno porte, indica que empresas classificadas como de pequeno porte em determinado mês, deixou de ser classificada como tal em outros meses não por terem parado de operar no mercado, mas sim porque passaram a ser classificadas como de grande porte.

Por fim, registra-se que as conclusões desse capítulo estão em linha com o verificado por Dutra (2022), que avaliou, dentre outros aspectos dos leilões de biodiesel, o impacto da regra dos produtores de biodiesel de pequeno porte sobre o incremento de vendas nos leilões. Em termos de volume de biodiesel, Dutra (2022) afirma que as usinas de pequeno porte não tiveram incremento significativo de vendas com a implantação da regra após o L79. Segundo o autor, no geral, todas as usinas classificadas como de pequeno porte mantiveram patamar similar de vendas, com algumas, inclusive, vendendo menos com a regra do produtor de pequeno porte.

O autor ainda pontua que, antes da implementação da regra no L79, os produtores de pequeno porte, em conjunto, já vendiam mais do que 5% do volume total de biodiesel arrematado nos leilões públicos, valor este que era o mínimo exigido pelo Decreto nº 9.365, de 8 de maio de 2018. Segundo ele, a imposição da obrigação de compra desses produtores de menor porte foi ineficaz no sentido de ampliar sua participação no mercado e de garantir um mínimo de compra de biodiesel desses agentes.

Em termos de preços, Dutra (2022) indica ainda que o resultado foi diverso daquele observado para os volumes de vendas: as usinas de pequeno porte, que antes da regra tinham preços equivalentes aos dos demais produtores, passaram a apresentar um ágio significativo – chegando a patamares acima de 20% dos preços dos demais produtores. Ou seja, o autor conclui que a regra dos produtores de pequeno porte não apenas não aumentou a participação de mercado desses agentes, pois as vendas permaneceram em patamar similar ao momento anterior à vigência da regra, como também elevou significativamente o patamar de preços desses agentes. Assim, Dutra (2022) conclui que a regra da reserva de mercado para os pequenos produtores ampliou as receitas dessas empresas, sem que houvesse a expansão das vendas dessas usinas, objetivo esperado da política pública que criou a reserva de mercado a esses produtores.

4.5. Participação social: percepção dos agentes de mercado em relação ao novo modelo de comercialização de biodiesel

Em maio de 2024, foi encaminhado aos agentes (produtores de biodiesel, distribuidores e importadores de combustíveis, bem como as suas respectivas associações), individualmente, formulário eletrônico visando colher as impressões destes em relação à transição de modelo de comercialização de biodiesel de leilões para comercialização direta entre produtores e distribuidores.

Ao todo foram enviados cerca de 200 formulários. Das 58 respostas obtidas, 31 vieram do setor de distribuição (53%), 26 dos produtores de biodiesel (45%) e 1 do setor de importação (2%).

O foco da avaliação ficou nos dois principais agentes relacionados ao atual modelo de comercialização: produtores e distribuidores, considerando que a funcionalidade do novo modelo é dada pelas negociações diretas entre eles. O setor importador, ainda que não afetos diretos pelo modelo de comercialização de

biodiesel no cenário atual, também participou da consulta por estarem diretamente relacionados aos temas discutidos no âmbito do GT09.

A seguir, apresenta-se o compilado de respostas obtidas dos produtores e distribuidores a cada uma das sete questões enviadas (ANEXO II). A resposta recebida por 1 representante da importação será descrita ao final do compilado de cada pergunta.

Questão 1 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao preço do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel

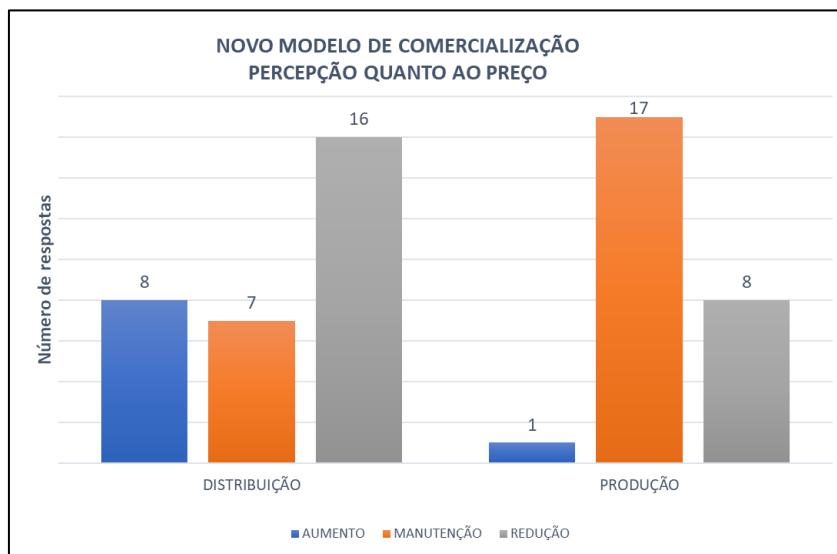


FIGURA 11 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO AO PREÇO DO BIODIESEL NO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL.

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização de biodiesel reduziu o preço nas negociações do produto, como se vê na Figura 11. A seguir, o compilado de comentários dos distribuidores que corroborou esta percepção:

- A negociação direta simplificou as negociações (preços, volumes, logística etc.) e ampliou a concorrência, contribuindo para a redução dos preços do biodiesel e contrapondo-se com os impraticáveis preços de referência dos leilões, que a depender da região subiam de forma considerável.
- Cada agente do mercado pode definir sua melhor estratégia de compra e busca de melhores condições.
- Apesar de o efeito redutor no preço, o setor solicita a abertura da importação para fins de cumprimento do teor obrigatório para possibilitar a contestação dos preços internos.

O segundo maior bloco de distribuidores respondeu pela percepção de aumento do preço, como se vê na Figura 11. A seguir, o compilado de comentários que corroborou a percepção:

- A ausência de um órgão regulador de preço permite que os preços sejam mais altos quando o volume adquirido é pequeno.
- Falta um indicador de preços confiável, como é o caso do indicador da ESALQ para o etanol.
- Um terceiro bloco de distribuidores respondeu pela percepção da manutenção de preços a partir do novo modelo:
- Na negociação direta houve mais transparência nas variações de preços entre as partes, algo que nos leilões não tinha.
- Aumento do poder de barganha de distribuidores que adquirem grandes volumes.
- Preços ficaram mais dinâmicos, mas os custos caíram.

Dos produtores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou o preço de negociação do biodiesel (manutenção dos preços), conforme Figura 11. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou a percepção:

- O mercado de biodiesel, influenciado pelos preços do *brent*, óleo de soja (CBOT), safra e câmbio, é o responsável por regular o preço do biodiesel e não o modelo de comercialização.
- Há preferência do setor pelos leilões ao novo modelo, dada a estabilidade de preços propiciada pelos leilões.

Os demais produtores indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização reduziu o preço de negociação do biodiesel. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- Com o novo modelo, houve aumento do poder de barganha de distribuidores que compram grandes volumes de biodiesel.
- Os pequenos produtores ficaram em desvantagem dado que os grandes produtores reduziram drasticamente os preços.
- As regras dos leilões alteravam artificialmente os preços.

Do **importador**, a resposta indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização reduziu o preço do biodiesel:

- Nas negociações diretas as distribuidoras podem considerar seus posicionamentos logísticos e outros aspectos para buscar preços mais competitivos.

Questão 2 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à qualidade do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel

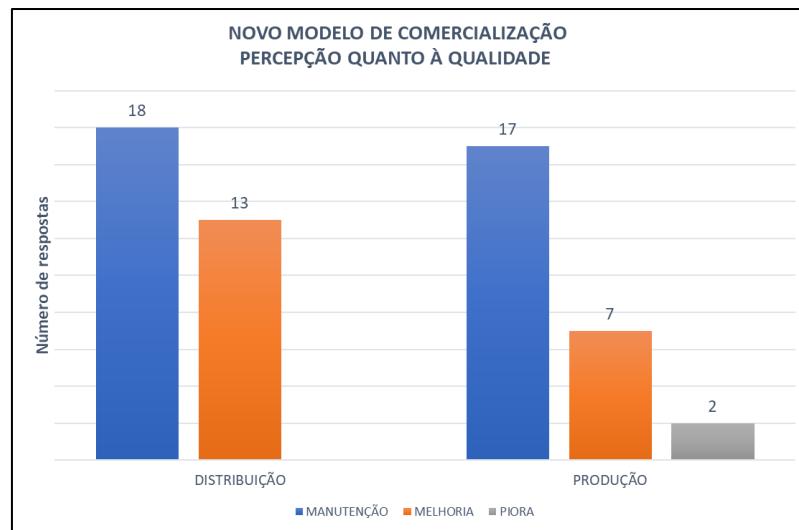


FIGURA 12 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO À QUALIDADE DO BIODIESEL NO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou a qualidade do biodiesel (manutenção da qualidade), conforme Figura 12. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- A qualidade é definida pela ANP e devem ser seguidas independentemente da forma de contratação, além disso, todas as boas práticas continuam sendo realizadas.

Os demais distribuidores responderam pela percepção de melhoria da qualidade:

- O novo modelo permitiu aos distribuidores estarem diretamente mais próximos dos produtores com mais autonomia entre as partes, fomentando a competição e estimulando benefícios ao consumidor em termos de eficiência e qualidade. Entretanto essa melhora é limitada devido ao fato de se permitir oferecer o produto proveniente de apenas uma rota tecnológica, proibindo as outras rotas onde os bens (produtos) são substitutos (diesel verde).
- O novo modelo deu mais liberdade ao distribuidor de escolher o produtor de acordo com sua política de qualidade, além do fato de a concorrência naturalmente exigir melhores padrões.
- Os problemas referentes a qualidade são debatidos e acertados diretamente com a usina produtora de biodiesel.

Pelo lado dos produtores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou a qualidade do biodiesel, conforme Figura 12. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- O novo modelo de comercialização do biodiesel deu mais oportunidade aos distribuidores que primam pela qualidade.

- No modelo de leilões, a Petrobras colaborava com a centralização da garantia da qualidade; já no modelo de comercialização direta, o próprio cliente seleciona seus fornecedores de biodiesel de forma mais eficiente.
- A qualidade do biodiesel está ligada às rigorosas normas da ANP e não ao modelo de comercialização do produto.

O segundo maior grupo de produtores respondeu pela percepção de melhoria da qualidade:

- A negociação direta trouxe mais transparência tanto nas operações quanto na qualidade do produto ofertado.

Apenas dois produtores responderam pela percepção de piora da qualidade, conforme comentários:

- Há risco de produtores se utilizarem de mais sebo bovino na produção de biodiesel para baixar custos e se descuidarem com a qualidade.

Pelo lado do importador, a resposta indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização melhorou a qualidade do biodiesel:

- O distribuidor agora pode escolher entre os produtores com históricos de produtos com melhor qualidade.

Questão 3 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à oferta do biodiesel no novo modelo de comercialização de biodiesel

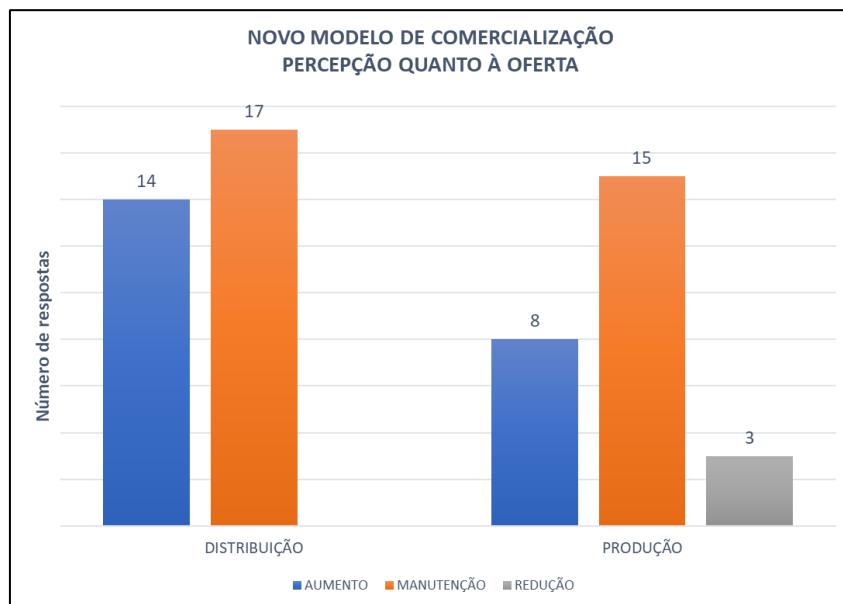


FIGURA 13 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO À OFERTA DO BIODIESEL NO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL.

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou a oferta de biodiesel (manutenção da oferta), conforme Figura 13.

Na parte subjetiva, houve poucos comentários. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- Os ofertantes se utilizam do preço do óleo de soja CBOT para indexar preços do biodiesel internamente.
- No mercado SPOT, o preço teria um leve recuo com relação ao contratado.
- A oferta está alinhada à demanda.
- O novo modelo não apresentou impactos relevantes para diversificação e ampliação da oferta, que segue atrelada ao mandato compulsório de mistura. O mandato deveria admitir outros produtos substitutos (sejam provenientes da abertura às importações, sejam provenientes de novas rotas tecnológicas) já que poderiam ser misturados em proporções maiores sem comprometimento dos motores.

Os demais distribuidores responderam pela percepção de aumento da oferta:

- Os produtores são obrigados a produzir mais de forma a aumentar sua participação no mercado.
- A liberdade para contratar reflete em aumento de oferta.
- A contratação próxima às bases de distribuição facilita a compra das obrigações de compra ANP.

Pelo lado dos produtores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou a oferta de biodiesel, conforme Figura 13. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- A produção de biodiesel é madura e estruturada, de forma que a garantia de oferta do biocombustível é plena em qualquer dos modelos (leilões ou contratação direta).
- O aumento da oferta está atrelado ao percentual obrigatório.
- No modelo atual há uma redução da competitividade do pequeno produtor já que os grandes produtores possuem maior poder de barganha. Isso gera uma concentração de contratos com os maiores, afetando a diversidade das ofertas e afogando os menores produtores.

A grande parte dos produtores respondeu pelo aumento da oferta, conforme compilado que corrobora esta opção:

- O setor produtivo sempre teve capacidade de atendimento à demanda de biodiesel. Com a previsibilidade é possível, inclusive, induzir novos investimentos no setor.

Por fim, uma pequena parte respondeu pela redução da oferta, conforme compilado que corrobora esta opção:

- Muitas unidades produtoras reduziram sua produção, já que não conseguem competir com os grandes produtores.

Pelo lado do importador, a resposta indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização não afetou a oferta de biodiesel.

Questão 4 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel nos pequenos produtores

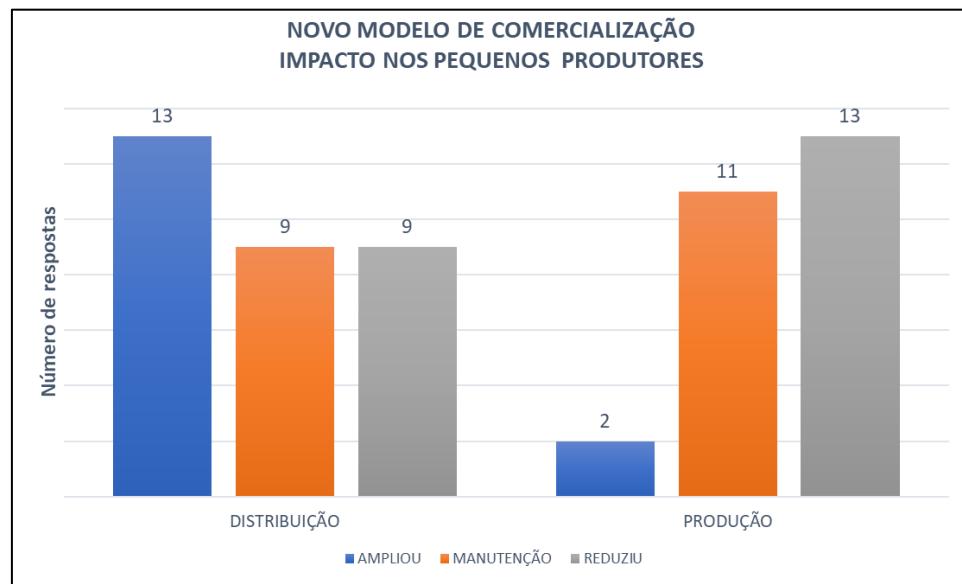


FIGURA 14— PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO AO IMPACTO DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL NA COMERCIALIZAÇÃO PELOS PEQUENOS PRODUTORES.

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização ampliou o impacto nos pequenos produtores, embora as respostas objetivas ficaram num mesmo patamar para as 3 opções, conforme Figura 14. A seguir, o compilado que corroborou pelas 3 opções de forma segmentada:

Pela ampliação:

- Os distribuidores conseguem buscar melhores preços de mercado e melhor qualidade do biodiesel.
- Os pequenos produtores conseguiram ampliar suas vendas, pois foi possível ofertar seus produtos para maior quantidade de empresas.
- Melhor concorrência dos pequenos com os grandes e a negociação direta facilita essa interação.

Pela manutenção:

- Não foi possível perceber qualquer alteração.

Pela redução:

- Os pequenos produtores foram prejudicados dada as suas próprias ineficiências, seja por falta de uma mesa financeira capacitada em operar na bolsa e concorrer com as grandes tradings, seja por não possuírem esmagamento próprio, tendo que recorrer ao mercado spot ou contratos curtos para compra de matéria prima. Essa conjuntura desloca ainda mais o pequeno produtor, ficando ainda mais deslocados no mercado.
- Trata-se de produto que o ganho está atrelado à escala.
- É perceptível a operação de grandes produtores atuando no mercado.

Pelo lado dos produtores, no geral, as respostas indicaram a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização reduziu a participação dos pequenos produtores, conforme Figura 14. A seguir, o compilado de comentários dos produtores que corroborou esta percepção:

- Há usinas em Mato Grosso, por exemplo, que estão a mais de dois anos sem produzir.
- A participação do pequeno produtor reduziu por conta da dificuldade em competir com as grandes produtoras.
- O modelo de contratação direta criou um poder de barganha bastante reduzido para as menores usinas, uma disparidade com as grandes que geram diferentes condições de negociação.

Grande parte dos demais produtores respondeu pela manutenção da participação dos pequenos produtores. A seguir, o compilado que corroborou esta opção:

- Não se tem notícias de produtores de menor porte não conseguirem colocar seu produto à venda.
- O novo modelo possibilitou o produtor de pequeno porte se adequar em custos, qualidade e logística, permitindo que ele participasse ativamente da comercialização.
- O mercado de combustíveis - e em particular de biodiesel - é amplo e dinâmico o suficiente para comportar pequenos, médios e grandes produtores.

Uma pequena parte dos produtores respondeu pela ampliação da participação dos pequenos produtores:

- Avaliando as vendas, identificamos que houve crescimento na venda dos produtores de pequeno porte.

Do importador, a resposta indicou a percepção que o novo modelo de comercialização não afetou os pequenos produtores de biodiesel.

Questão 5 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto ao saldo do novo modelo para sociedade e para o mercado

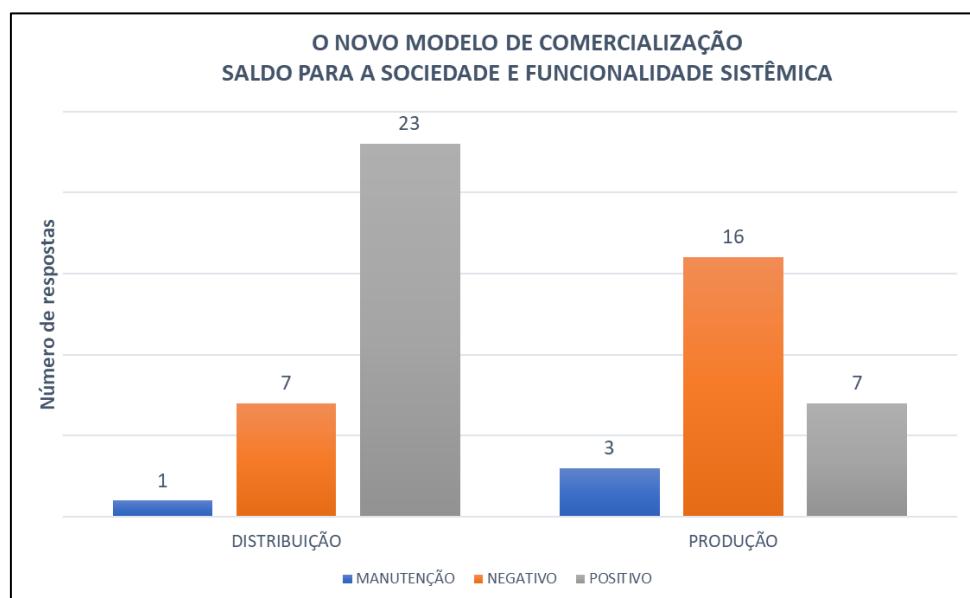


FIGURA 15 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO AO SALDO DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO DE BIODIESEL PARA SOCIEDADE E MERCADO

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, a maioria das respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização trouxe saldo positivo para a sociedade e a funcionalidade sistêmica do mercado (Figura 15):

- O modelo de contratação direta foi um passo importante para melhor eficiência deste mercado: beneficiou a logística, reduziu os preços, propiciou ajustes na qualidade com mais agilidade quando necessários, trouxe maior transparência, fortaleceu a comunicação entre as partes. Todos saem ganhando com a ampliação da concorrência.

No segundo maior bloco de distribuidores, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização trouxe saldo negativo para a sociedade e mercado:

- A disparidade de preço negociado entre os produtores não ficou equalizado.
- O novo modelo impõe contratação de volume mínimo, o que é sempre prejudicial a liberdade estratégica das empresas. Mercado livre como modelo de negócio e regulação no nosso entendimento é a melhor proposta que garantirá o suprimento e em condições melhores de custos e que resultará como consequência, benefício de menores preços para os consumidores.
- Falta um indicador público de preços, que reflita o mercado como um todo.

Pelo lado dos produtores, no geral, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização trouxe saldo negativo para a sociedade e mercado de biodiesel:

- Falta clareza para se cruzarem informações de consumo de diesel A relativo ao adquirido de biodiesel.
- Sem os leilões, os pequenos produtores tiveram perda de participação efetiva no mercado, dada a centralização das grandes indústrias, prejudicando economias locais.
- A contratação direta naturalmente traz menos transparência que os leilões públicos.

No segundo maior bloco de produtores, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização trouxe saldo positivo para a sociedade e mercado de biodiesel:

- No novo modelo, ficou mais direta a possibilidade de escolha por parte das distribuidoras que primam pela qualidade.
- O novo modelo trouxe dinâmica ao mercado.

No terceiro bloco de produtores, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização não afetou a sociedade, nem a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel:

- Não é o modelo que faz com que traga saldos positivos e ou negativos, e sim a previsibilidade da demanda, bem como o percentual da mistura obrigatória.
- Ficou mais burocrático por conta da arquitetura fiscal que teve que ser feita com a saída da Petrobras.

Pelo lado do importador, a resposta indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização trouxe saldo positivo para a sociedade e melhorou a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel. A seguir, o comentário que corroborou esta percepção:

- O mercado livre, com as negociações diretas, gera maior competitividade beneficiando o consumidor.

Questão 6 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto à adequação das metas e prazos de comercialização previstos no novo modelo

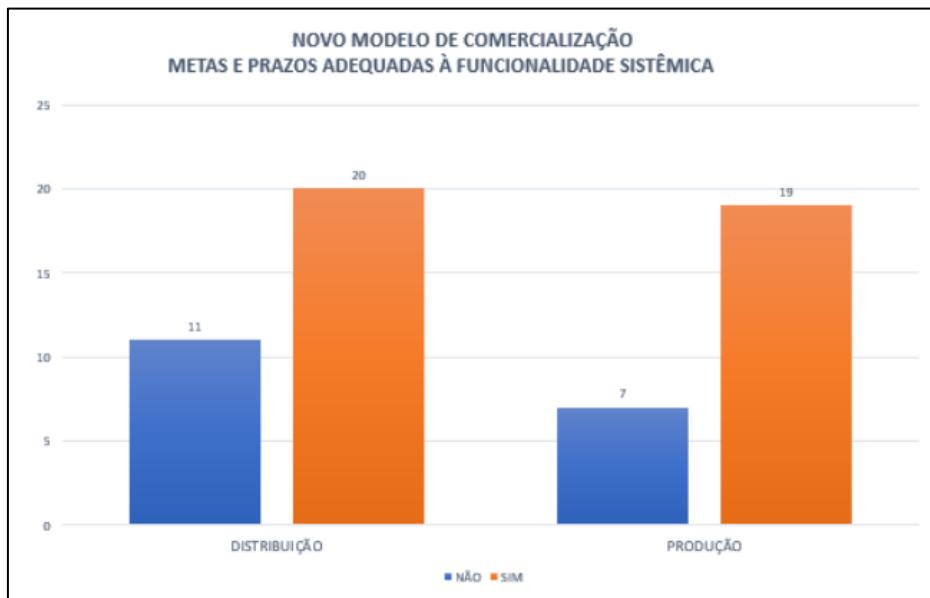


FIGURA 16 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO À ADEQUAÇÃO DAS METAS E PRAZOS ESTABELECIDOS PELO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO .

Pelo lado dos distribuidores, no geral, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização possui metas e prazos adequados à funcionalidade sistêmica do mercado (Figura 16):

- Faltam indicadores robustos (como exemplo ESALQ para o etanol), que gere confiabilidade na negociação para ambas as partes. Uma redução nas metas de contratações poderia acelerar as negociações no mercado spot e diminuiria a dependência sobre o preço do óleo de soja na bolsa de Chicago, usado como referência.

No outro bloco de distribuidores, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização não possui metas e prazos adequados ao mercado de biodiesel:

- Seria melhor metas mais longas e menores. A meta atual é elevada e inibe o mercado spot.
- A contratação bimestral de biodiesel é descasada com a de diesel A, trazendo incertezas na previsão de adequação do volume, podendo acarretar sobra de biodiesel.
- O contrato interfere no mercado e inibe a liberdade de negociação, pois caso uma distribuidora queira reduzir sua participação, estará vinculada ao contrato.
- O mercado precisa evoluir: há limitações ao mercado spot, às importações, às novas rotas tecnológicas.
- O modelo de contratação bimensal ainda reflete a periodicidade de leilões e poderia ser ampliado, desde que as demais medidas como importação, redução da obrigação de selo social, abertura de novas rotas pudesse vir junto como aprimoramento do mercado.
- Referente as metas, necessário revisão, pois metas com base em vendas do ano anterior, pode não refletir as necessidades do momento atual.

Pelo lado dos produtores, no geral, a maioria das respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização possui metas e prazos adequados ao mercado de biodiesel:

- A contratação mínima por dois meses atende bem, mas falta uma regra de cumprimento dos volumes contratados.
- O modelo vigente garante previsibilidade, abastecimento e estabilidade para toda a cadeia produtiva.
- Há necessidade de manter a igualdade entre os produtores de menor porte e os grandes. Para tanto, os prazos e metas devem considerar essas diferenças.

No outro bloco de produtores, as respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização não possui metas e prazos adequados ao mercado de biodiesel:

- O mercado pode evoluir para ser 100% livre, sem metas de contratação. A ANP, nesse caso, ficaria focada no controle da qualidade e da mistura.
- Falta transparência nos 20% que não exige contratação.
- Hoje estamos obrigados a vender um volume seja viável ou não, pois não existe a opção do spot.
- Algo que vem prejudicando muito a usina é não ter obrigação de retirada do produto.
- Devia ter uma obrigação menor de contratação de forma com que o mercado pudesse ficar mais estável entre oferta e demanda.

Pelo lado do importador, a resposta indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização apresenta metas e prazos adequados à funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel.

Questão 7 – Percepção dos produtores e distribuidores quanto às oportunidades de melhoria do atual modelo de comercialização de biodiesel

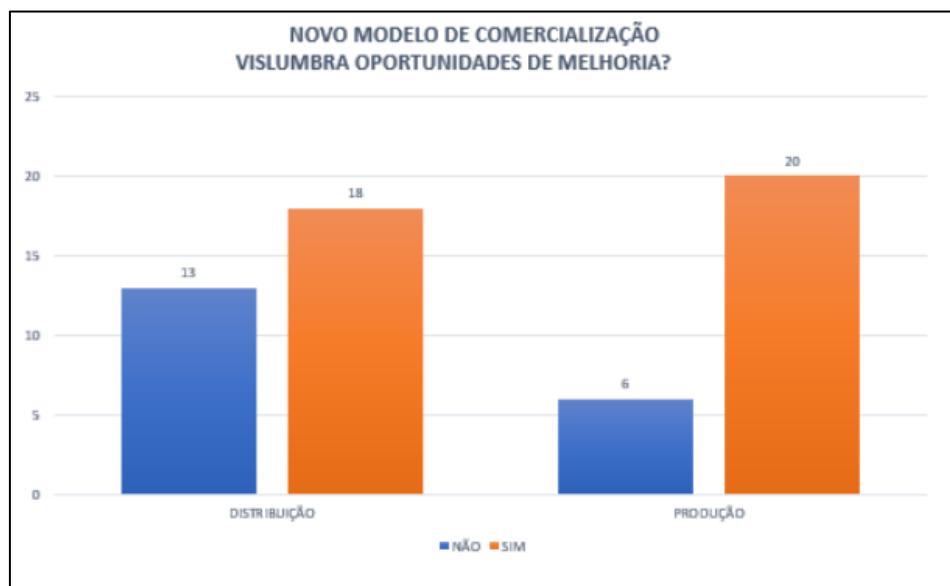


FIGURA 17 – PERCEPÇÃO DOS PRODUTORES E DISTRIBUIDORES QUANTO ÀS OPORTUNIDADES DE MELHORIA DO NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

FONTE: ELABORAÇÃO PRÓPRIA A PARTIR DAS RESPOSTAS OBTIDAS DOS AGENTES DE MERCADO.

Pelo lado dos distribuidores, no geral, a maioria das respostas indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização apresenta sim oportunidades de melhorias (Figura 17):

- Reduzir gradualmente a meta de forma a permitir a criação do mercado spot.
- Desenvolver indicador público para precificação semelhante ao ESALQ.
- Facilitar o sistema de informações de tributação.
- Permitir contratos no modelo atual apenas para distribuidoras que cumprem as metas de CBIO.
- Retomar do leilão, que tinha mais transparência de preços.
- Eliminar o contrato obrigatório (volume).
- Avaliar a possibilidade da extensão do modelo de empresa comercializadora de etanol para o biodiesel, possibilitando assim a criação de empresas comercializadoras de biocombustíveis.
- Avaliar o modelo de fabricação por encomenda ou *tolling*, permitindo que distribuidores contratem a produção por encomenda de produtores de biodiesel.
- Garantir a isonomia entre todos os distribuidores de combustíveis líquidos no que tange a obrigação de contratação, antes de cada bimestre civil, de volume de biodiesel igual ou superior a 80%. Hoje, há isenções a depender do porte da distribuidora.
- Definir meta anual proporcionalizada a critério do distribuidor e comprovação no máximo no mês anterior, sendo que a comprovação pode ser uma ou mais vezes.
- Estabelecer que a compra de biodiesel deve ser mensal, alinhada com o pedido de compra junto à Petrobras.

Pelo lado dos produtores, no geral, a maioria das respostas também indicaram a percepção de que o novo modelo de comercialização apresenta oportunidades de melhorias:

- Estabelecer controle mais eficaz em relação à contratação e à retirada do produto para as distribuidoras.
- Estabelecer a revisão do modelo a cada 2 anos e a evolução para o mercado 100% livre.
- Adotar um modelo contratual padrão para o setor sem risco fiscal, uma vez que ele é controlado pela ANP.
- Buscar a solução dos maiores desafios, que dizem respeito ao efetivo cumprimento da legislação, como o percentual de mistura e aquisições de CBIOs: controle de conformidades.

Pelo lado do importador, a resposta também indicou a percepção do setor de que o novo modelo de comercialização vislumbra oportunidades de melhorias:

- Autorizar a importação do B100, permitindo a contestação dos preços praticados pelos produtores nacionais, ampliando ainda a garantia do abastecimento.

4.6. Saldo do novo modelo de comercialização para a sociedade e para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel (Resposta à P5)

Em benefício da sociedade brasileira, o fim dos leilões públicos de biodiesel resultou em um estimado deságio do preço de comercialização do biodiesel na ordem de 6,8%, o que representa R\$ 0,54 centavos de redução no preço médio do litro de biodiesel e R\$ 7,7 bilhões de reais evitados nas negociações desse biocombustível de janeiro de 2022 até dezembro de 2023. Além do estimado deságio de preço final de negociação do biodiesel, acrescenta-se ainda à avaliação, a redução dos custos regulatórios, em virtude da eliminação do custo envolvido na

operacionalização dos certames. A economia é da ordem de R\$ 346 milhões de reais de janeiro de 2022 até dezembro de 2023.

Ao total, a economia para o consumidor de 2022 a 2023 foi da ordem de 8,1 bilhões de reais com a mudança do modelo de comercialização de biodiesel dos leilões para a contratação direta entre produtores e distribuidores.

Ademais, o novo modelo não gerou desinvestimentos no setor produtivo, nem causou alteração sistêmica na comercialização que pudesse interferir na oferta do produto. Ao contrário, a partir de 2022, o país continuou expandindo sua capacidade produtiva, com condições de pleno abastecimento do mercado obrigatório de biodiesel no diesel. Em 2022, 5 novas unidades produtivas foram autorizadas, seguindo o mesmo ritmo dos anos anteriores, o que, inclusive, contribuiu para pavimentar a retomada da evolução do cronograma de mistura a partir de 2023.

De forma a corroborar que o fim dos leilões não representou qualquer prejuízo ao cumprimento do teor obrigatório, os dados de controle de qualidade do diesel B apresentados nessa ARR evidenciam que não houve aumento do percentual de não conformidades do biodiesel nem do diesel B no parâmetro teor de biodiesel. Pelo contrário, em comparação com os dados de 2021, houve uma redução do percentual de não conformidade do teor de biodiesel no diesel B em 2022 e 2023.

Em conclusão, a partir das evidências e dos dados apresentados nessa ARR, corrobora-se que o novo modelo trouxe consequências positivas para o mercado e para a sociedade, contribuindo sobremaneira para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel, garantindo a proteção do consumidor quanto a oferta e preço dos combustíveis.

4.7. Experiências Internacionais (Resposta à P6)

Os modelos de comercialização dos principais produtores de biodiesel variam de país para país, conforme resposta à consulta realizada ao Ministério de Relações Exteriores (MRE), por meio do Ofício nº 33/2024-ASSINT-MME, sobre às experiências internacionais relacionadas ao modelo de comercialização do biodiesel.

Sobre o tema, informa-se que a Divisão de Energias Renováveis (DER) do Ministério das Relações Exteriores expediu circular às embaixadas dos países que figuram como os principais produtores mundiais de biodiesel, a saber: Alemanha, Argentina, Canadá, China, Colômbia, Espanha, Índia, Itália, Malásia, Países Baixos, Paraguai, Polônia, Tailândia e Uruguai.

A resposta obtida foi que dos 15 principais países produtores de biodiesel, sem contar o Brasil, 13 praticam a comercialização de biodiesel sem leilões ou intermediações públicas: Alemanha, Canadá, China, Colômbia, Espanha, Índia, Itália, Malásia, Países Baixos, Paraguai, Polônia, Tailândia e Uruguai. Por sua vez, a Argentina comercializa biodiesel com cotas de produção às pequenas e médias empresas produtoras e a Indonésia a partir de leilões públicos.

Destaca-se que na Polônia não existe modelo previsto em lei de comercialização de biodiesel. Na prática, no entanto, as refinarias polonesas costumam realizar leilões, no âmbito dos quais convidam os fornecedores para apresentarem ofertas e selecionam os provedores de biocombustíveis e biocomponentes. Sublinha-se ainda que na Malásia e na Colômbia, apesar do sistema de venda de biodiesel ser baseado em transações diretas, o governo regula os preços dos combustíveis no país.

5. Conclusões

Os dados apresentados nessa ARR evidenciam que a transição entre o mercado intermediado por leilões públicos de biodiesel e um mercado livre, com possibilidade de contratação direta entre os ofertantes e demandantes de biodiesel e de formação de um mercado spot, constituiu um modelo regulatório com maior capacidade de proteger o interesse público, em favor dos princípios constitucionais de livre iniciativa e livre concorrência, positivados no art. 170 da Constituição Federal. Para além das normas constitucionais, deve-se frisar que o novo modelo de comercialização de biodiesel consagrou princípios da Política Energética Nacional, em especial o da proteção dos interesses do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta de produtos e da garantia do fornecimento de biocombustíveis, insculpidos, respectivamente, nos incisos III e XIII do art. 1º da Lei nº 9.478/1997 (BRASIL, 1997).

Em benefício da sociedade brasileira, o fim dos leilões públicos de biodiesel pode ter resultado em um estimado deságio do preço de comercialização do biodiesel na ordem de 6,8%, o que representa R\$ 0,54 centavos de redução no preço médio do litro de biodiesel e R\$ 7,7 bilhões de reais evitados nas negociações desse biocombustível de janeiro de 2022 até dezembro de 2023. Além do estimado deságio de preço final de negociação do biodiesel, acrescenta-se ainda à avaliação, a redução dos custos regulatórios, em virtude da eliminação do custo envolvido na operacionalização dos certames. A economia é da ordem de R\$ 346 milhões de reais no mesmo período.

Ao total, estima-se que a economia para o consumidor de 2022 a 2023 pode ter sido da ordem de 8,1 bilhões de reais com a mudança do modelo de comercialização de biodiesel dos leilões para a contratação direta entre produtores e distribuidores.

Ademais, os dados deste relatório evidenciam que o novo modelo não gerou desinvestimentos no setor produtivo, nem causou alteração sistêmica na comercialização que pudesse interferir na oferta do produto. Ao contrário, a partir de 2022, o país continuou expandindo sua capacidade produtiva, com condições de pleno abastecimento do mercado obrigatório de biodiesel no diesel. Em 2022, 5 novas unidades produtivas foram autorizadas, seguindo o mesmo ritmo dos anos anteriores, o que, inclusive, contribuiu para pavimentar a retomada da evolução do cronograma de mistura a partir de 2023, com a publicação da Resolução CNPE nº 3/2023 (BRASIL, 2023b).

De forma a corroborar que o fim dos leilões não representou qualquer prejuízo ao cumprimento do teor obrigatório, os dados de controle de qualidade do diesel B apresentados nessa ARR evidenciam que não houve aumento do percentual de não conformidades do biodiesel nem do diesel B no parâmetro teor de biodiesel. Após 2022, as amostras analisadas mantiveram a conformidade média verificada no período dos leilões.

Em conclusão, os dados apresentados nessa ARR corroboram que o novo modelo trouxe consequências positivas para o mercado e para a sociedade, contribuindo sobremaneira para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel, garantindo a proteção do consumidor quanto a preço, qualidade e oferta dos combustíveis.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANP. (2021). Nota Técnica Conjunta nº 10/2021/ANP. Propõe novo modelo de comercialização de biodiesel para atendimento da mistura obrigatória ao Diesel B, de forma a atender o disposto na Resolução CNPE nº 14/2020 Disponível Em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/producao-e-fornecimento-de-biocombustiveis/biodiesel/ntconj2021.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

ANP. (2023). Programa de Monitoramento da Qualidade dos Combustíveis (PMQC). Disponível Em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/qualidade-de-produtos/programas-monitoramento/programa-de-monitoramento-da-qualidade-dos-combustiveis>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (1988). Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (1997). Lei nº 9.478/1997, de 6 de agosto de 1997. Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9478.htm#text=LEI%20N%C2%BA%209.478%20DE%206%20DE%20AGOSTO%20DE%201997&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20pol%C3%ADtica%20energ%C3%A9tica,Petr%C3%B5leo%20e%20outros%20provid%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (1999). Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999. Dispõe sobre a fiscalização das atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis, de que trata a Lei no 9.478, de 6 de agosto de 1997, estabelece sanções administrativas e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9847.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2013). Portaria nº 116, de 4 de abril de 2013. Estabelece diretrizes específicas para a formação de estoques de biodiesel no País Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/portaria-116-de-04-04-2013-publicado-no-dou-de-08-04-2013.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2014). Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014. Dispõe sobre a adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final; e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13033.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2014b). Resolução ANP nº 58/2014, de 20 de outubro de 2014. Dispõe sobre os requisitos necessários à autorização para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos e a sua regulamentação Disponível Em: <<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-58-2014-estabelece-os-niveis-de-risco-associados-ao-exercicio-de-atividades-economicas-no-ambito-da-agencia-nacional-do-petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2017a). Resolução CNPE nº 15, de 08 de junho de 2017. Estabelece diretrizes estratégicas para o desenvolvimento do mercado de combustíveis, demais derivados de petróleo e biocombustíveis, com o

objetivo de embasar a proposição de medidas que contribuam para a garantia do abastecimento nacional, e dá outras providências. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/arquivos/2017/ResolucaoCNPEN15.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2017b). Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017. Dispõe sobre a Política Nacional de Biocombustíveis (RenovaBio) e dá outras providências. Disponível Em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13576.htm. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2017c). Resolução CNPE nº 14/2017, de 8 de junho de 2017. Estabelece diretrizes estratégicas para a política de biocombustíveis a ser proposta pelo Poder Executivo, cria o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Etanol e o Comitê de Monitoramento do Abastecimento de Biodiesel, e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2017/ResCNPE_14_2017_.pdf>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2018). Decreto nº 9.365, de 8 de maio de 2018. Regulamenta o art. 27, § 1º, da Lei nº 13.576, de 26 de dezembro de 2017, para estabelecer as condições para a participação dos produtores de pequeno porte na comercialização de biodiesel por meio de leilões públicos. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9365.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.365%2C%20DE%208,p%20meio%20de%20leil%C3%A3o%20p%C3%A3o%20Ablicos.>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2018b). Portaria MME nº 311, de 27 de julho de 2018. Estabelece diretrizes específicas para a realização dos leilões públicos destinados à contratação do biodiesel. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/arquivos/portaria-n-311-2018.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2018c). Resolução CNPE nº 16/2018, de 29 de outubro de 2018. Dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2018/ResCNPE162018alterada.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2019). Decreto nº 9.928, de 22 de julho de 2019. Institui o Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9928.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.928%2C%20DE%2022,que%20lhe%20confere%20o%20art.>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2019b). Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado; e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13874.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2019c). Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Dispõe sobre a gestão, a organização, o processo decisório e o controle social das agências reguladoras e dá outras providências. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13848.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2019d). Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019. Extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9759.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2020b). Relatório Novo Cenário Downstream - Tema Comercialização de Biodiesel. Disponível Em: <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/petroleo-gas-natural-e-biocombustiveis/abastece-brasil/subcomites/RelatrioNCDComercializaodeBiodieselvfinalsite15_09_2020.pdf>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2020b). Resolução CNPE nº 14, de 9 de dezembro de 2020. Estabelece as diretrizes para a comercialização de biodiesel em todo território nacional, e dá outras providências. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2020/res14cnpe.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2020c). Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. Regulamenta a análise de impacto regulatório, de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Disponível Em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/d10411.htm>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2021). Resolução ANP nº 857, de 28 de outubro de 2021. Dispõe sobre as regras de comercialização de biodiesel para atendimento da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel comercializado com o consumidor final, estabelecido na Lei nº 13.033, de 24 de setembro de 2014. Disponível Em: <<https://atosoficiais.com.br/anp/resolucao-n-857-2021-dispoe-sobre-as-regras-de-comercializacao-de-biodiesel-para-atendimento-da-adicao-obrigatoria-de-biodiesel-ao-oleo-diesel-comercializado-com-o-consumidor-final-estabelecido-na-lei-no-13-033-de-24-de-setembro-de-2014?origin=instituicao&q=857/2021>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2023). Resolução CNPE nº 9/2023. Institui Grupo de Trabalho para avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional, suspendendo a importação de biodiesel. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2023/ResolucaoCNPE9Publicada.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2023b). Resolução CNPE nº 3/2023. Altera a Resolução CNPE nº 16, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre a evolução da adição obrigatória de biodiesel ao óleo diesel vendido ao consumidor final, em qualquer parte do território nacional, e dá outras providências. Disponível Em: <<https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/conselhos-e-comites/cnpe/resolucoes-do-cnpe/2023/ResolucaoCNPE3Publicada.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

BRASIL. (2023c). Relatório anual de controle volumétrico da mistura de diesel B 2023. Disponível Em: <<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/distribuicao-e-revenda/arquivos-comercializacao-de-biodiesel/controle-volumetrico-da-mistura-de-diesel-b-e-biodiesel/relatorio-mistura-2023.pdf>>. Acesso em: 25 jun, 2024

DUTRA. (2022). Alcance Dos Objetivos Do Programa Nacional De Produção E Uso Do Biodiesel Através Dos Leilões Públicos E Proposta De Um Modelo Integrado De Análise Do Impacto Do Biodiesel No Bem-estar Com Incorporação De Externalidades. Disponível Em: <https://www.ppe.ufrj.br/images/publica%C3%A7%C3%B5es/doutorado/Tese_Renato_Cabral_Dias_Dutra.pdf>. Acesso em: 25 jun, 2024"

ECONOMIST. (2024). The rise of Chinese science. The Economist, 15-21 jun. 2024, p. 25-26. Acesso em: 25 jun, 2024

IMF. (2022). International Monetary Fund. Disponível Em: <<https://www.imf.org/en/Home>>. Acesso em: 25 jun, 2024

ANEXO I – MEMÓRIAS DE REUNIÃO

REUNIÃO: 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE Nº 9/2023

DATA: 11/04/2024

Horário: 14:30 - 15:10

Local: Microsoft Teams

Pauta:

Apresentação da proposta de cronograma e Plano de Trabalho para elaboração do Relatório de Análise de Impacto Regulatório em atendimento à Resolução CNPE Nº 9/2023.

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Marlon Arraes (titular)

Lorena Mendes Souza (suplente)

Rafaela C.G.G Siqueira Moreira

Umberto Mattei

Antonio Henrique G. Ramos

Ronny Peixoto

Danielle Lanches Ornelas

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos (titular)

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Fernanda

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

Monaliza Sales

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

João Geovane Fernandes Costa

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Jardel Duque (Suplente)

Fábio Nunes Marques

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro (Suplente)

Memória da reunião:

1. O Coordenador titular do Grupo de Trabalho, o Diretor do DBIO/MME, Marlon Arraes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (53m) seguindo a pauta prevista.

2. Na abertura, o Diretor iniciou sua fala elogiando a estruturação dos trabalhos deste subcomitê e como esse formato (proposta de execução do plano de trabalho do Subcomitê 4 no cronograma previsto) poderá servir de base para os outros subcomitês do GT. Na sequência, passou a palavra para sua suplente, Lorena Mendes.
3. A suplente iniciou sua apresentação passando pelas três (3) perguntas guias iniciais do subcomitê e, dos temas que deveriam ser abordados em cada resposta. Na sequência, abriu a palavra aos convidados.
4. A ANP elogiou a estrutura apresentada e informou que a Agência dispõe de vasto material e séries de dados sobre os problemas (perguntas) deste subcomitê que irão servir de suporte às respostas. Sugeriu acrescentar, no rol de perguntas, uma avaliação sobre o comportamento do mercado contratado de biodiesel, o qual exige um mínimo de 80% de contratação do volume comercializado de biodiesel, baseado no mercado de diesel B e no percentual da mistura obrigatório. Aproveitou para informar que, de acordo com o monitoramento da Agência, esse número vem se comportando positivamente, acima dos 100%.
5. Em seguida, sem mais perguntas sobre a primeira parte, a suplente iniciou a leitura das últimas 3 perguntas, bem como dos temas que deveriam ser estudados e constar em cada resposta, e abriu novamente a palavra aos presentes.
6. Sobre a pergunta direcionada a parte dos pequenos produtores de biodiesel, o MME informou que a associação que os representa (AMUB) vinha pleiteando junto ao Ministério a volta do leilão e da reserva de mercado vinculada a esse grupo de produtores. Aproveitou para informar que este subcomitê fornecerá uma avaliação sobre os impactos da participação de mercado desse grupo específico de produtores dada a mudança para o novo modelo: se aumentou ou diminuiu sua participação no mercado.
7. Ainda sobre o tema dos pequenos produtores de biodiesel, a ANP informou que, no âmbito da Agência, nenhum pleito relativo a esse grupo foi identificado e que a mudança para o novo modelo de comercialização vem trazendo resultados positivos em diversos aspectos.
8. A EPE informou que, no início dos leilões, havia pequenos produtores de biodiesel e que, com o tempo e o aumento do mercado de biodiesel, esse número foi se reduzindo, mesmo antes da implementação do novo modelo.
9. O MME sugeriu utilizar dois parâmetros para a avaliação da parte dos pequenos produtores de forma a deixar a análise mais robusta: utilizar o parâmetro do 1º tercil por ordem crescente de capacidade e o outro parâmetro que define pequenos produtores como sendo aqueles com capacidade inferior a 300 m³/dia, conforme sugerido no estudo realizado pela AMUB.
10. Após as discussões sobre as perguntas guias, a suplente passou pelo calendário de reuniões do subcomitê e seus respectivos temas a serem abordados em cada uma delas.
11. Ao final, os presentes elogiaram a estrutura dos trabalhos, bem como a segmentação dada, levando em consideração o calendário de reuniões. O representante do MME aproveitou e sugeriu que outros subcomitês seguissem por esse caminho para estruturar seus trabalhos.

REUNIÃO: 2^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE N° 9/2023

Data: 18/04/2024

Horário: 14:30 - 15:10

Local: Ministério de Minas e Energia (Plenária, 9º andar e Teams)

Pauta:

- Aprovação da memória de reunião da 1^a RO (11.04.2024)
- Apresentação das estimativas de PMR (Preço Máximo de Referência) pós fim dos leilões para a comparação entre os preços estimados, caso os leilões permanecessem, e os preços reais praticados no novo modelo de comercialização.

- Apresentação de premissas e estimativa de diferença de preços de biodiesel

Lista de Participantes:**Ministério de Minas e Energia:**

Lorena Mendes Souza (suplente)

Umberto Mattei

Antonio Henrique G. Ramos

Ronny Peixoto

Danielle Lanchares Ornelas

Gabriel Metre

Thaís Barbosa

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos (titular)

Euler Lage (suplente)

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Renato Figueiredo Sampaio

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

Monaliza Sales

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

João Geovane Fernandes Costa

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Diogo Valério (titular)

Jardel Duque (Suplente)

Fábio Nunes Marques

Raquel Wayand Soares

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro (Suplente)

Memória da reunião:

1. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, a Coordenadora do DBIO/MME, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (1h31m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, a suplente seguiu o primeiro tópico da pauta “Aprovação da memória de reunião da 1ª RO”, submetendo a mesma para aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade.
3. Na sequência, passou-se para o segundo ponto da pauta “Estimativas do PMR”. O MME apresentou o assunto no powerpoint. Inicialmente, apresentou as premissas consideradas para a elaboração do PMR, utilizado durante a fase dos leilões públicos de biodiesel. Em seguida, foram apresentadas duas abordagens para o PMR, adotando a extração do conceito do PMR para o Novo Modelo de Comercialização. A ideia da extração seria obter uma correlação entre o PMR e o preço real praticado, tendo o deságio entre eles como resultado. Assim, seria possível medir os ganhos, em reais, trazidos pelo novo modelo e compará-los ao modelo de leilão.

- As duas abordagens apresentavam a mesma tendência de economicidade de custos em comparação com os leilões. Ao final, o grupo teve preferência pela abordagem 2.
4. Durante a apresentação, após longo debate, algumas sugestões foram colocadas:
 - A Casa Civil sugeriu analisar uma terceira abordagem, plotando no gráfico de preços, as cotações do óleo de soja no mercado internacional;
 - A ANP concordou em avaliar a correlação do PMR com o óleo de soja, citando a variável do óleo de soja como a mais representativa do PMR. A EPE aproveitou e citou que o peso do óleo de soja é, em média, 80% no PMR;
 - O MF ponderou que o leilão e a negociação direta pressupõem dinâmicas diferentes de negociação e que, por esse motivo, a comparação entre elas não seria adequada.
 5. Ao final da apresentação e das discussões que se seguiram, foi sugerido pela ANP e MF uma abordagem qualitativa para a avaliação do novo modelo de comercialização, dada sua real relevância para a AIR, destacando se a mudança para o novo modelo, em geral, foi positiva.
 6. Assim foi sugerido se avaliar o resultado do novo modelo não só pela economia de custos trazidos por ele, mas também pelo prisma da segurança do abastecimento (eliminação de interrupções frequentes existentes no modelo de leilão). Por último, a ANP considerou importante, também, colher a percepção dos agentes que representam o mercado e sugeriu submeter uma consulta (questionário) a eles com essa finalidade.
 7. O MME ressaltou que a ótica de impacto sobre preços é apenas uma das variáveis que estão sendo endereçadas na análise de resultado regulatório, no entanto, outros parâmetros como oferta/segurança do abastecimento e qualidade também serão avaliados.

REUNIÃO: 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE N° 9/2023

Data: 02/05/2024

Horário: 09:30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Aprovação da memória de reunião da 2ª RO (18.04.2024).
- Continuação da apresentação das estimativas de PMR (Preço Máximo de Referência) pós fim dos leilões para a comparação entre os preços estimados, caso os leilões permanecessem, e os preços reais praticados no novo modelo de comercialização.
- Apresentação dos dados de redução dos custos regulatórios, após supressão dos leilões públicos.
- Apresentação da minuta do formulário a ser submetido aos agentes de mercado para colher percepção sobre o novo modelo de comercialização.

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Marlon Arraes (titular)

Lorena Mendes Souza (suplente)

Rafaela C.G. Gomes Siqueira Moreira

Umberto Mattei

Antonio Henrique G. Ramos

Renato Cabral Dias Dutra

Danielle Lanches Ornelas

Gabriel Metre Resende

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos (titular)

Euler Lage (suplente)

Maurício Baruchi

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki

Moacir Faustino Junior

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:

Eduardo Gois de Oliveira

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

José Ricardo R. Sales (Suplente)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Fábio Nunes Marques

Rômulo Prejioni Hansen

Alexandre de Carvalho Leal Neto

Luiz Gustavo Santos de Oliveira

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro (Suplente)

Memória da reunião:

1. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, a Coordenadora do DBIO/MME, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (1h07m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, a suplente seguiu o primeiro tópico da pauta “Aprovação da memória de reunião da 2ª RO”, submetendo a mesma para aprovação, a qual foi aprovada por unanimidade.
3. Na sequência, passou-se para o segundo ponto da pauta, dando continuidade as questões relativas a preços do biodiesel, “Avaliação do deságio do preço do biodiesel sob o novo modelo de comercialização”.
4. O MME iniciou a exposição, recapitulando parte do que foi apresentado na reunião anterior. Na sequência, reforçou a preferência pela abordagem 2 (relação do PMR com o preço real praticado), alegando redução de subjetividade em comparação a abordagem 1 (ascensão do preço inicial).
5. Dando prosseguimento à reunião, foi apresentado um novo gráfico, conforme sugerido na reunião anterior, sobre a cotação do óleo de soja na bolsa de Chicago (CBOT) e o PMR Simulado (2022 e 2023). As conclusões revelaram uma boa aderência do PMR com a cotação do óleo de soja internacional. Parte da explicação para isso, advém que a cotação do óleo de soja tem o maior peso na fórmula do PMR
6. Na sequência, passou-se para o terceiro ponto da pauta “Apresentação dos dados de redução dos custos regulatórios após supressão dos leilões públicos”, onde foi demonstrado uma economia da ordem de R\$ 350 milhões com a supressão dos custos regulatórios. Dados da ANP, embasados na NT 10/2021/ANP,

- comprovaram um custo da Petrobras (gestora do sistema de leilões), chamado de margem do adquirente, da ordem de R\$ 25 por m³ de biodiesel transacionado.
7. Em seguida, foi apresentada o formulário (questionário) que será submetido aos agentes de forma individualizada para colher a percepção de cada um deles. A ideia aqui é receber contribuições do grupo antes do encaminhamento.
 8. Dando continuidade, o Diretor do DCDP/SNPG/MME, Sr. Renato Dutra, especialista em leilões de biodiesel e no PMR, realizou sua exposição de forma aprofundada: Primeiramente, ressaltou a importância de se fazer o contrafactual de forma quantitativa. Acrescentou que as regras dos leilões foram estáveis por muitos anos e o sistema de leilões possui uma base de dados bastante robusta e que esse conjunto é propício para se fazer a abordagem que se encontra em andamento pelo subcomitê. Ao ser questionado, o Diretor informou que a metodologia do PMR poderia ser incluída do relatório final do GT, dado que a sistemática de leilões não está mais vigente e que dessa forma o sigilo que existia à época dos leilões perdeu seu sentido. Ao final, o Diretor lembrou que o PMR era calculado de forma regional e a fórmula sofisticada levava em consideração os preços à vista e os projetados 2 meses à frente, reforçando que a simulação do PMR para correlacionar com os preços de contratação livre é válida.
 9. A coordenadora do Subcomitê chamou atenção para o elevado grau de correlação entre o PMR simulado (abordagem 2) e o preço real contratado nos meses iniciais de vigência da contratação direta.
 10. Ao final, a Coordenadora do subcomitê lembrou ao grupo que a relação de preços de diesel B e do biodiesel estão relacionadas ao tema do subcomitê 1.

REUNIÃO: 4^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE N° 9/2023

Data: 09/05/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Apresentação de parâmetros de qualidade do biodiesel e o parâmetro “teor de biodiesel no diesel B”
- Contribuições (novas perguntas) ao formulário a ser submetido aos agentes de mercado sobre o novo modelo de comercialização

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Umberto Mattei

Gabriel Metre Resende

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos (titular)

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Renato Sampaio

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

José Ricardo R. Sales (Suplente)

Rogério Alencar Pereira

João Geovane Fernandes Costa

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro (Suplente)

Memória da reunião:

1. O assessor da Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, Sr. Umberto Mattei, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (12m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, o assessor seguiu o primeiro tópico da pauta “Apresentação de parâmetros de qualidade do biodiesel e o parâmetro “teor de biodiesel” no diesel B, na qual foi realizada uma exposição sobre o tema. A apresentação foi necessária para demonstrar que os possíveis riscos de perda de qualidade do biodiesel com a mudança para o novo modelo (contratação direta), não se concretizaram. Os riscos foram levantados no âmbito do grupo de trabalho do subcomitê “novo cenário downstream”, cujo o tema era a comercialização de biodiesel, como parte da iniciativa Abastece Brasil (2020).
3. Na apresentação, ficou demonstrado que, após a mudança para o modelo de contratação direta em 2022, não houve queda nos parâmetros de qualidade do diesel B (teor de biodiesel), tampouco do biodiesel (B100), definidos na Resolução ANP 920/2023. De tal forma que a mudança para o novo modelo não levou a perda de qualidade do biodiesel.
4. Na sequência, seguiu-se para o segundo item da pauta: “contribuições (novas perguntas) ao formulário a ser submetido aos agentes de mercado sobre o novo modelo de comercialização”. Aberta a perguntas, não houve contribuições nesse sentido.
5. Por fim, foi dado o aviso que a empresa de informações classificadas do setor de combustíveis, Platts, foi contatada para a realização de reunião sobre sugestões de melhorias no novo modelo de comercialização vigente. A data dela será informada em breve.

REUNIÃO: 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE N° 9/2023

Data: 16/05/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Apresentação de dados de comercialização de biodiesel e diesel
- Apresentação do histórico de unidades e capacidade autorizada

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Marlon Arraes Jardim Leal (titular)

Danielle Lanchares Ornelas

Gabriel Metre Resende

Casa Civil da Presidência da República:

Euler Martins Lage (suplente)

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Renato Sampaio

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki (titular)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

João Geovane Fernandes Costa

Brenner Ferreira Soares

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Rafael Andrade da Cruz

Memória da reunião:

1. O Coordenador titular do Grupo de Trabalho, Sr. Marlon Arraes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (15m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, o coordenador seguiu o primeiro tópico da pauta “Apresentação de dados de comercialização de biodiesel e diesel, na qual foi realizada uma exposição sobre o tema. A apresentação foi necessária para demonstrar que os possíveis riscos de desabastecimento do biodiesel com a mudança para o novo modelo (contratação direta), não se concretizaram. O mercado esteve plenamente abastecido desde a implementação do novo modelo de comercialização.
3. Durante a apresentação, ficou claro que a mudança para o novo modelo de comercialização não impactou a oferta de diesel B.
4. Ademais, os volumes contratados bimestralmente pelos agentes ficaram superiores em mais de 30% em relação às metas de contratação exigidas pela ANP.
5. Na sequência, seguiu-se para o segundo item da pauta: “Apresentação do histórico e de capacidade autorizada”.
6. Na apresentação, ficou constatado que a capacidade autorizada e o número de agentes (produtores de biodiesel) não ficaram estagnadas ou sequer diminuíram. Não houve desinvestimentos ou queda significativa na capacidade produtiva durante a vigência do modelo de contratação direta. Ao contrário, houve aderência ao novo modelo e investimentos em 5 novas plantas de produção a partir de 2022, afastando assim, os riscos levantados durante as discussões dessa transição.

7. Ao final, o representante da EPE informou que no futuro, com a entrada em vigor do PL Combustível do Futuro, haverá maior demanda por matérias-primas usadas na produção de biodiesel e que este GT precisa estar atento com o trato dessas informações dentro dos relatórios a serem produzidos.

REUNIÃO: 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE Nº 9/2023

Data: 23/05/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Apresentação da série histórica - Participação dos produtores de pequeno porte

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Lorena Mendes de Souza

Umberto Mattei

Ronny José Peixoto

Gabriel Metre Resende

Thaís Barbosa

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki (titular)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

José Ricardo Ramos Sales (Suplente)

João Geovane Fernandes Costa

Brenner Ferreira Soares

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Fabio Nuno Marques

Memória da reunião:

1. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (23m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, a coordenadora seguiu a pauta prevista “Apresentação da série histórica - Participação dos produtores de pequeno porte”, a qual foi realizada exposição sobre o tema. A apresentação foi necessária para demonstrar se as alegações, levantadas à época das discussões sobre a mudança do modelo de comercialização, afetariam a capacidade de produção dos pequenos produtores.
3. Na análise, foram adotados 3 critérios para classificar os pequenos produtores:
 - O do 1º tercil da população de produtores de biodiesel, adotado pela ANP;

- O de capacidade de produção nominal autorizada igual ou inferior a 300 m³/dia, trazido pela Associação das Menores Usinas de Biodiesel do Brasil –AMUB; e
 - O de produtores listados - produtores de biodiesel que, entre 2018 e 2023, estariam classificados, em pelo menos um mês, como produtores de pequeno porte considerando a regra do primeiro tercil.
4. Foi utilizada a série histórica de 2018 (leilão L58) até o final de 2023.
 5. A participação prioritária dos pequenos produtores foi institucionalizada a partir da promulgação da lei do RenovaBio (Lei 13.576/2017), momento em que foi instituída a fase 3A dos leilões (reserva da reserva de mercado a esses produtores de menor porte). Com a mudança para o novo modelo, a reserva caducou.
 6. Na continuação da análise, ficou demonstrado que a participação de mercado dos pequenos produtores ficou dentro da média histórica, considerando o desvio-padrão da série de 2,5%.
 7. Ao final, também, foi acrescentada à apresentação, as conclusões da tese de doutorado do Senhor Renato Dutra sobre os leilões de biodiesel, cujas conclusões estiveram alinhadas com aquelas apresentadas pelo subcomitê:
 - no geral, todas as usinas classificadas como de pequeno porte mantiveram patamar similar de vendas; e
 - a regra dos produtores de pequeno porte não prejudicou sua fatia de mercado, porém resultou em patamares significativamente mais elevados de preços ofertados por eles (fase 3^a do leilão).
 8. Ao fim da apresentação, a palavra foi concedida aos participantes, porém não houve perguntas.

REUNIÃO: 7^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE Nº 9/2023

Data: 06/06/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Apresentação da Argus sobre contribuições ao novo modelo de comercialização de biodiesel (questão contratual)

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Lorena Mendes de Souza

Umberto Mattei

Danielle Lanches Ornelas

Ronny José Peixoto

Gabriel Metre Resende

Thaís Barbosa

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki (titular)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

João Geovane Fernandes Costa

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Ana Paula Oliveira Castro

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Diogo Valério

Fabio Nuno Marques

Argus

Clayton Melo

Memória da reunião:

1. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada (1h33m) seguindo a pauta prevista.
2. Após a abertura, a coordenadora seguiu a pauta prevista “Apresentação da Argus sobre contribuições ao novo modelo de comercialização de biodiesel (questão contratual)”, a qual foi realizada exposição sobre o tema. A apresentação foi necessária para auxiliar na exposição do representante da Argus sobre sugestões de melhorias no modelo de comercialização de biodiesel.
3. O representante da Argus, Clayton Melo, fez um breve overview sobre a empresa e sobre sua trajetória profissional, ressaltando que a empresa possui ampla cobertura de preços de diversos mercados de combustíveis e foi pioneira na precificação de preços de biodiesel doméstico já sob o novo modelo de comercialização de biodiesel. Sobre seu background, ressaltou vasta experiência na questão logística.
4. Em seguida, a coordenadora do SC04 fez breve apresentação sobre o papel e os objetivos do GT09 e dos subcomitês para alinhamento das partes;
5. Na sequência, o representante diferenciou o atual mercado contratual do mercado spot de biodiesel e iniciou suas contribuições sobre possíveis melhorias no modelo de comercialização de biodiesel.
6. A empresa entendia, antes do início do novo modelo, que a grande cobertura da empresa seria do mercado 100% spot (sem compromisso contratual prévio). Informou que o mercado não adotou esse serviço.
7. Considerou que as metas de contratação de volume de biodiesel, definidas hoje em 80%, são elevadas e que esse dispositivo contribuiu para minguar o mercado spot.
8. Informou que 75% das contratações estão na mão de poucas distribuidoras (3) e que elas acabam subcontratando, dando respaldo a informação que o mercado contrata acima das metas.
9. Se as alegações, levantadas à época das discussões sobre a mudança do modelo de comercialização, afetariam a capacidade de produção dos pequenos produtores.
10. Na análise, foram adotados 3 critérios para classificar os pequenos produtores:
 - 1) O do 1º tercil da população de produtores de biodiesel, adotado pela ANP;
 - 2) O de capacidade de produção nominal autorizada igual ou inferior a 300 m³/dia, trazido pela Associação das Menores Usinas de Biodiesel do Brasil –AMUB; e
 - 3) O de produtores listados - produtores de biodiesel que, entre 2018 e 2023, estariam classificados, em pelo menos um mês, como produtores de pequeno porte considerando a regra do primeiro tercil.
11. Foi utilizada a série histórica de 2018 (leilão L58) até o final de 2023.
12. A participação prioritária dos pequenos produtores foi institucionalizada a partir da promulgação da lei do RenovaBio (Lei 13.576/2017), momento em que foi instituída a fase 3A dos leilões (reserva da reserva de mercado a esses produtores de menor porte). Com a mudança para o novo modelo, a reserva caducou.
13. Na continuação da análise, ficou demonstrado que a participação de mercado dos pequenos produtores ficou dentro da média histórica, considerando o desvio-padrão da série de 2,5%.
14. Ao final, também, foi acrescentada à apresentação, as conclusões da tese de doutorado do Senhor Renato Dutra sobre os leilões de biodiesel, cuja conclusões estiveram alinhadas com aquelas apresentadas pelo subcomitê:
 - a. no geral, todas as usinas classificadas como de pequeno porte mantiveram patamar similar de vendas; e

- b. a regra dos produtores de pequeno porte não prejudicou sua fatia de mercado, porém resultou em patamares significativamente mais elevados de preços ofertados por eles (fase 3^a do leilão).

15. Ao fim da apresentação, a palavra foi concedida aos participantes, porém não houve perguntas.

REUNIÃO: 8^a REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE Nº 9/2023

Data: 08/08/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Deliberação sobre o relatório final do SC4.

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Lorena Mendes de Souza

Umberto Mattei

Danielle Lanches Ornelas

Ronny José Peixoto

Gabriel Metre Resende

Thaís Barbosa

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki (titular)

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

João Geovane Fernandes Costa

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Ana Paula Oliveira Castro

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

Diogo Valério

Fabio Nuno Marques

Argus

Clayton Melo

Memória da reunião:

11. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada seguindo a pauta prevista.
12. Após a abertura, a coordenadora reiterou sobre o envio da minuta de relatório do subcomitê e abriu a palavra aos presentes para apresentação de contribuições e sugestões de ajustes no texto apresentado.
13. Nenhuma contribuição adicional foi realizada e os representantes da ANP e EPE pediram o prazo de mais uma semana para finalização da leitura e contribuições ao relatório.
14. O pedido foi aceito e a reunião finalizada.

REUNIÃO: 9ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBCOMITÊ 4 DO GRUPO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO CNPE N° 9/2023

Data: 08/08/2024

Horário: 14h30

Local: Microsoft Teams

Pauta:

- Deliberação sobre o relatório final do SC4.

Lista de Participantes:

Ministério de Minas e Energia:

Umberto Mattei

Gabriel Metre Resende

Casa Civil da Presidência da República:

Karla Branquinho Dos Santos (titular)

Ministério da Fazenda:

Magno Antônio Calil Resende Silveira (suplente)

Renato Sampaio

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

Luiz Gustavo Wiechoreki

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços:

Ana Caroline Suzuki Bellucci (Titular)

José Ricardo R. Sales (Suplente)

Rogério Alencar Pereira

João Geovane Fernandes Costa

Empresa de Pesquisas Energéticas:

Euler João Geraldo Da Silva (Titular)

Ana Paula Oliveira Castro (Suplente)

Memória da reunião:

15. A Coordenadora suplente do Grupo de Trabalho, Sra. Lorena Mendes, deu boas-vindas aos presentes e iniciou a reunião, a qual foi gravada seguindo a pauta prevista.
16. Após a abertura, a coordenadora reiterou sobre o envio da minuta de relatório do subcomitê e abriu a palavra aos presentes para apresentação de contribuições e sugestões de ajustes no texto apresentado.
17. Foram apresentadas contribuições de forma e não de mérito no texto do relatório do SC4.
18. Na sequência a coordenadora abriu para deliberação sobre a aprovação do relatório e o mesmo foi considerado aprovado por unanimidade dos representantes do SC4.

ANEXO II – FORMULÁRIO ELETRÔNICO ENVIADO AO SETOR DE PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E IMPORTADORES DE COMBUSTÍVEIS

Questionário sobre Avaliação do Impacto Regulatório sobre a entrada em vigor do Novo Modelo de Comercialização do Biodiesel

Caro participante,

A presente pesquisa tem por objetivo colher as percepções dos agentes que atuam no setor de combustíveis a respeito da entrada em vigor do novo modelo de comercialização do biodiesel, sem novos leilões públicos, para fins de cumprimento do mandato no óleo diesel comercializado em território nacional.

Dito modelo, que prevê contratação direta entre produtores e distribuidores entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022, após diretrizes estabelecidas pela Resolução CNPE nº 14/2020, regulamentadas pela Resolução ANP 857/2021.

Informamos ainda que o questionário se insere no âmbito do Subcomitê 4 (Resultado do novo modelo de comercialização de biodiesel) do Grupo de Trabalho instituído pela Resolução nº 09/2023, do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), com vistas à avaliação dos impactos da importação de biodiesel e do Selo Biocombustível Social para o cumprimento do percentual obrigatório de mistura ao diesel B comercializado em todo território nacional.

A pesquisa é composta por 2 seções: na primeira, o respondente é identificado; na segunda, apresentam-se perguntas sobre o novo modelo de comercialização de biodiesel.

Cada empresa, associação, sindicato ou órgão/entidade pública poderá encaminhar apenas uma resposta.

Por fim, ressaltamos que a contribuição, nesta pesquisa, de cada agente que atua no mercado de biodiesel é fundamental para os trabalhos do Grupo de Trabalho do GT09.

* Indica uma pergunta obrigatória

1. **Nome completo ***

2. **Entidade (empresa, associação etc) que representa ***

3. **CNPJ da Entidade (empresa, associação etc): ***

4. **Unidade da Federação onde se localiza a Entidade (empresa, associação etc): ***

5. **Segmento em que atua no mercado de biodiesel ***

Marque todas que se aplicam.

- Agente de Produção
- Agente de Distribuição
- Agente de Importação
- Associação de Produtores
- Associação de Distribuidores
- Associação de Importadores
- outros

6. **Email Institucional ***

MERCADO DE BIODIESEL - NOVO MODELO DE COMERCIALIZAÇÃO

7. 1. Complete a frase para explicitar, na sua avaliação, como o modelo de * contratação direta se relaciona à proteção dos interesses do consumidor quanto a preço:

O novo modelo de contratação direta entre produtores e distribuidores, quando comparado ao modelo de leilões públicos, contribuiu para _____ do preço do biodiesel comercializado ao distribuidor.

Marque todas que se aplicam.

- Redução
- Aumento
- Manutenção (não afetou o preço)

8. Comente sua resposta:

9. 2. Complete a frase para explicitar, na sua avaliação, como o modelo de contratação direta se relaciona à proteção dos interesses do consumidor quanto à qualidade:

O novo modelo de contratação direta entre produtores e distribuidores, quando comparado ao modelo de leilões públicos, contribuiu para _____ da qualidade do biodiesel comercializado ao distribuidor.

Marque todas que se aplicam.

- Melhoria
- Piora
- Manutenção (não afetou a qualidade)

10. Comente sua pergunta:

11. 3. Complete a frase para explicitar, na sua avaliação, como o modelo de contratação direta se relaciona à proteção dos interesses do consumidor quanto à oferta de biodiesel para cumprimento do teor obrigatório: O novo modelo de contratação direta entre produtores e distribuidores, quando comparado ao modelo de leilões públicos, contribuiu para _____ da oferta de biodiesel para fins de cumprimento do teor obrigatório no diesel B. *

Marque todas que se aplicam.

- Redução
- Aumento
- Manutenção (não afetou a oferta)

12. Comente sua resposta:

13. 4. Na sua avaliação, qual o impacto do novo modelo de comercialização de biodiesel na participação de mercado dos produtores de biodiesel de pequeno porte? *

Marque todas que se aplicam.

- Ampliou a participação
- Reduziu a participação
- Manutenção (foi indiferente)

14. Comente sua resposta:

15. 5. Na sua avaliação, é possível concluir que o novo modelo de comercialização de biodiesel, baseado em contratação direta entre as partes, resultou em saldo positivo ou negativo para a sociedade e para a funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel? *

Marque todas que se aplicam.

- Positivo
- Negativo
- Manutenção (foi indiferente)

16. Comente sua resposta:

17. 6. Você considera que as metas e prazos de contratação do modelo de comercialização de biodiesel vigente estão adequados à funcionalidade sistêmica do mercado de biodiesel? *

Marque todas que se aplicam.

- Sim
- Não

18. Comente sua resposta

19. 7. Você vislumbra alguma oportunidade de melhoria no modelo de
comercialização de biodiesel vigente? *

Marque todas que se aplicam.

- Sim
 Não

20. Se sim, quais melhorias você sugere?
